



UNIRIO

CADERNO DE DIREITO E POLÍTICAS PÚBLICAS

Editores-Chefes:

Profa. Dra. Claudia Tannus Gurgel do Amaral

Prof. Dr. Emerson Affonso da Costa Moura

ISSN a Obter

<http://www.seer.unirio.br/index.php/cdpp/>

TOLERÂNCIA EM NORBERTO BOBBIO: REFLEXÕES EM TEMPOS DE RADICALIZAÇÃO¹

TOLERANCE IN THE WORK OF NORBERTO BOBBIO: REFLECTIONS IN TIMES OF RADICALIZATION

Hidemberg Alves da Frota²

Solange Fernandes³

RESUMO: Este artigo tem por objetivo problematizar a contribuição de Norberto Bobbio à questão da tolerância. Utilizou-se, como metodologia, a pesquisa de natureza qualitativa e a revisão bibliográfica, mediante consulta a livros-texto e artigos científicos, categorizando os principais conceitos e, a partir da análise de conteúdo, inferindo-lhes significados. Desse estudo resultou alguns achados fundamentais: A tolerância às opiniões diversas concerne ao problema da compatibilidade e entrelaçamento de perspectivas teóricas e práticas sobre a verdade. A tolerância atinente à coexistência entre maiorias e minorias diz respeito à questão do preconceito e da discriminação. As razões prático-políticas da tolerância se referem a um pacto implícito de não perseguição e convivência pacífica. As razões prático-metodológicas da tolerância ecoam o acolhimento da racionalidade e razoabilidade de outrem. As razões prático-morais da tolerância preconizam a preponderância da moral do respeito pelo outro e da benevolência em face de outrem. As razões teóricas da tolerância partem da premissa de que a tolerância é uma necessidade imanente à natureza da verdade. Constatou-se uma relação entre o viés utilitário e pragmático da tolerância e o autoritarismo competitivo. Por fim, indicou-se o risco de que a tolerância a serviço da persuasão se torne intolerante, com destaque para a importância de que a tolerância seja o reflexo da maturidade psicológica e da necessidade de reconstrução do projeto existencial dos ex-militantes de movimentos radicais e extremistas.

PALAVRAS-CHAVE: Norberto Bobbio; tolerância; intolerância; radicalismo; extremismo.

¹ Agradecimento ao Prof. Afrânio de Sá, pelo amplo suporte bibliográfico com as obras de Bobbio, incentivo ao seu estudo e diálogos instigantes, ao Prof. Lucio Tracz, pelas sugestões de aprimoramento do primeiro esboço deste artigo, e à equipe editorial do Caderno de Direito e Políticas Públicas (CDPP), pelo acolhimento e criteriosa revisão.

² Especialista em Direitos Humanos e Questão Social pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUCPR). Especialista em Psicologia Positiva: Ciência da Autorrealização e do Bem-Estar, pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS). Especialista em Direito do Trabalho (PUCRS). Especialista em Direito Tributário pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC Minas). Especialista em Direito Público: Constitucional e Administrativo, pelo Centro Universitário de Ensino Superior do Amazonas (CIESA). Agente Técnico-Jurídico do Ministério Público do Estado do Amazonas (MP/AM). Afiliação: Ministério Público do Estado do Amazonas (MP/AM). Lattes: <http://lattes.cnpq.br/7051694897880871> ORCID: <http://orcid.org/0000-0003-2009-6225> E-mail: alvesdafrota@gmail.com

³ Doutora em Serviço Social pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUCSP). Mestra em Ciências Sociais Aplicadas pela Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG). Especialista em Magistério Superior pela Universidade Tuiuti do Paraná (UTP). Professora Adjunta da Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUCPR). Membro do Grupo de Pesquisa Pró-Ética e do Núcleo de Direitos Humanos da PUCPR. Afiliação: Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUCPR). Lattes: <http://lattes.cnpq.br/9767815823163181> ORCID: <http://orcid.org/0000-0003-1975-2379> E-mail: solange.f@pucpr.br

ABSTRACT: This article aims to problematize the contributions of Norberto Bobbio to the topic of tolerance. Using, as methodology, qualitative research and a literature review, by consulting textbooks and scientific articles, it categorized core concepts and, from content analysis, inferred meanings from such concepts. This study resulted in some fundamental findings: Tolerance towards different opinions is a matter of how theoretical and practical perspectives on truth agree and clash with each other. Tolerance, as it relates to majorities and minorities coexisting, is concerned with the issue of prejudice and discrimination. The practical-political reasons behind tolerance refer to an implicit agreement of non-persecution and peaceful concurrence. The practical-methodological reasons behind tolerance reflect the acceptance of others' rationality and reasonability. The practical-moral reasons behind tolerance assume the prevalence of a moral of respect and benevolence towards others. The theoretical reasons behind tolerance are built upon the premise that tolerance is immanent to the nature of truth. A relationship was established between the utilitarian and pragmatic purpose of tolerance and competitive authoritarianism. Lastly, it was indicated that tolerance, when in the service of persuasion, risks turning into intolerance, stressing the importance of tolerance as a reflection of psychological maturity and the importance of reconstructing the existential project of former activists of radical and extremist movements.

KEYWORDS: Norberto Bobbio; tolerance; intolerance; radicalism; extremism.

Introdução.

A proposta deste artigo deriva do interesse de aprofundar os estudos e as reflexões a respeito da tolerância, à luz do contributo teórico do filósofo, jurista e cientista político e social italiano Norberto Bobbio (1909-2004), e correlacioná-lo com temas caros à efetividade dos direitos humanos, tais quais o autoritarismo competitivo, o banimento de partidos antidemocráticos e a desradicalização. Autor de vasta produção intelectual no campo da Teoria do Direito, dos Direitos Humanos, da Filosofia, da Ciência Política e das Ciências Sociais, Bobbio deixou um legado às novas gerações de estudiosos dessas áreas, oferecendo elementos teóricos fundamentais para se compreenderem categorias estruturantes da sociedade moderna e contemporânea.

Além da sua relevante contribuição ao problema da tolerância, destacou-se também pela sua notável desenvoltura em problematizar questões relacionadas ao Estado, ao Governo, à sociedade civil, à paz, à liberdade, à ética laica, ao marxismo, ao socialismo, ao fascismo, ao liberalismo, à democracia, à ditadura, à opressão, ao despotismo, à responsabilidade social e política dos intelectuais, ao ordenamento jurídico, ao positivismo jurídico, aos direitos humanos, à pena de morte e à transparência.

Portanto, objetiva-se problematizar a contribuição de Norberto Bobbio, ao examiná-la à luz de complexas questões políticas e sociais da atualidade, assim como descrever e analisar (a) a tolerância quanto às opiniões e crenças diversas e às minorias, (b) as razões prático-políticas, prático-metodológicas, prático-morais e teóricas da tolerância, (c) e os sentidos positivo e negativo de tolerância, bem como a sua limitabilidade.

Do ponto de vista metodológico, foi feita uma pesquisa do tipo bibliográfica, utilizando-se da análise de conteúdo, com vistas a organizar, inferir e sistematizar o entendimento de Bobbio sobre a problemática da tolerância. As fontes de pesquisa foram, a par dos livros-texto e coletâneas de ensaios e palestras do intelectual peninsular, artigos científicos de pesquisadores contemporâneos, com foco na literatura especializada em Ciência Política e em Direitos Humanos, secundada de aportes teóricos jurídico-constitucionais, filosóficos, históricos, sociológicos, psicológicos e pedagógicos.

Tem-se por premissa a elevada importância do estudo da tolerância, bem como a crescente ausência dela no plano fático, já que se constata, em escala global, o aumento da intolerância de viés ideológico, político, religioso, cultural, nacionalista, xenófobo, racial, étnico, sexual e de gênero. Considera-se, ainda, o importante papel desempenhado pelo valor e princípio da tolerância na formulação histórica dos direitos humanos, mormente das liberdades religiosa, política, de consciência, de pensamento, de opinião, de crença e de expressão, e do modelo liberal, laico e democrático de Estado.

1. A tolerância em respeito à diversidade de crenças e opiniões e às minorias.

De plano, Bobbio invoca duas dimensões para o problema da tolerância.

A primeira dimensão é aquela de preponderância histórica, a da diversidade de crenças e opiniões, cuja gênese decorre do problema da diversidade de crenças e opiniões de natureza religiosa e, em um segundo momento histórico, de cunho político (BOBBIO, 2004, p. 206).

Em seus primórdios, a tolerância floresceu nas sociedades secularizadas ocidentais, em consequência da multiplicação de confissões religiosas, encarnando, por meio da liberdade de consciência, o limite intransponível ao poder coativo do Estado (BOBBIO, 2000, p. 708).

A tolerância religiosa resultou no reconhecimento da liberdade religiosa, de que se originaram os Estados não confessionais, enquanto que a tolerância política redundou no

reconhecimento da liberdade política, da qual são originários, a seu turno, os Estados democráticos (BOBBIO, 2011, p. 149).

O reconhecimento das liberdades religiosa e política trouxe à baila a mais alta expressão do espírito laico (*esprit laïque*), compreendido como a conduta moral e mental da qual nasce a Europa moderna e que se torna componente basilar da modernidade e do constitucionalismo moderno, norteados, entre outras, pela “ideia da tolerância das diversas fés, entre as quais também as diversas fés políticas” (BOBBIO, 1996, p. 86).

A tolerância entre as plurais manifestações de religiosidade norteia-se pela mentalidade que confia o destino do ser humano e da humanidade mais à razão crítica e menos à fé, e, por outro lado, acolhe o valor da fé experienciada de forma sincera, mas a circunscreve a uma questão de índole particular, adstrita à seara da liberdade de consciência de cada um (BOBBIO, 2011, p. 149 e 155).

A dimensão da tolerância quanto à diversidade de crenças e opiniões repousa o seu *punctum dolens* no discurso sobre a compatibilidade e o entrechoque de perspectivas teóricas e práticas sobre a verdade. É a tolerância no debate em torno da verdade, por vezes a envolver um conjunto de opiniões que se acata, de forma acrítica, pela força da tradição, do costume e do argumento de autoridade (BOBBIO, 2004, p. 206-207). É a tolerância que, conjugada com o pluralismo, esgrima contra “o absolutismo das verdades indubitáveis” (ANDRADE, 2011, p. 1.094).

Hoje a dimensão da tolerância, no tocante à diversidade de crenças e opiniões, abrange caleidoscópio de matérias, tais quais questões ínsitas à diversidade de opiniões de ordem científica, acadêmica, cultural, artística, literária, jornalística e desportiva.

A segunda dimensão a que se reporta Bobbio é um constructo posterior ao da primeira dimensão e diz respeito à convivência dos segmentos majoritários da sociedade com as minorias, grupos que, por vezes, são prejudicados pelo estereótipo de serem os “diferentes”, exemplificados pelas minorias de caráter racial, étnico, linguístico, sexual e de gênero, socioeconômico, as pessoas com deficiência e aquelas cujo sofrimento mental (psicopatologia) lhes acarreta o epíteto e o estigma de “loucas” (BOBBIO, 2004, p. 206-207).

Na segunda dimensão da tolerância, atinente à coexistência entre maiorias e minorias, o ponto nevrálgico reside na questão do preconceito e da discriminação. É a tolerância na convivência entre os diferentes, julgados consoante preconceitos arraigados, irracionais e

emotivos (BOBBIO, 2004, p. 206-207). É a tolerância que luta contra “o preconceito e a discriminação” (ANDRADE, 2011, p. 1.094).

Considerando a cronologia da construção histórica dos direitos humanos, Bobbio, conforme visto acima, separa a tolerância quanto à diversidade de crenças e opiniões da tolerância relativa ao preconceito e à discriminação endereçados a minorias, uma vez que aquela teria surgido antes desta. Entretanto, observa-se que, sob a óptica da questão social da tolerância, uma por vezes se encontra entrançada na outra, a exemplo da tolerância em face de grupos sociais que possuem crenças religiosas e/ou ideologias políticas minoritárias.

No mundo do dever-ser, salta aos olhos, no mundo ocidental, esse robusto legado cultural, axiológico e acadêmico de laicidade, de respeito à liberdade religiosa e à liberdade política e, em um segundo momento, de proteção do princípio e do direito à diversidade, em benefício das minorias, em face do preconceito e da discriminação a que elas se encontram vulneráveis do ponto de vista histórico e social.

Já no mundo do ser, a sociedade ocidental se defronta com a dificuldade de se manter deferente à liberdade religiosa em meio ao aumento da intolerância para com a comunidade islâmica, cuja expressão populacional tem se tornado mais significativa no âmbito da União Europeia e do Reino Unido, por força seja das imigrações relacionadas aos antigos vínculos coloniais e imperialistas, seja do crescente quantitativo de refugiados oriundos da África e do Oriente Médio, ao mesmo tempo que se reaviva o antissemitismo na Europa, devido quer ao ressurgimento do nacionalismo radical e extremista de direita, inclusive do neonazismo, quer ao aumento da intolerância para com a comunidade judaica, florescida no seio da crescente população muçulmana, em consequência da infiltração de grupos extremistas puritanos islâmicos e da polarização em torno do conflito israelo-palestino.

No Brasil, percebem-se o crescimento da violência contra as mulheres, as minorias sexuais e de gênero (inclusive pessoas transgêneras), a população negra e os povos originários, os templos e os sacerdotes e as sacerdotisas do candomblé e da umbanda, esforços reiterados de converter ao cristianismo povos originários e a tentativa de reconfigurar as políticas públicas e as instituições estatais, de maneira que sejam remodeladas e ancoradas em pautas de costumes baseadas em valores conservadores inspirados na apologia do militarismo e em crenças religiosas neopentecostais e, em menor medida, na vertente ultramontana do catolicismo. Nos Estados Unidos, a violência policial contra a minoria afrodescendente se incorporou à pauta diária dos meios de comunicação, enquanto se naturaliza a política migratória que separa

famílias e recorda, em parte, a naturalidade com que a sociedade e as instituições americanas se aclimataram, durante a Segunda Guerra Mundial, com os campos de concentração da população nipo-americana, ao mesmo tempo que parcela do eleitorado latino permanece fiel ao Partido Republicano, apesar da sua guinada ao radicalismo de direita, em particular a comunidade cubano-americana tradicionalmente anticastrista, concentrada no Estado da Flórida.

Em escala global, a cultura da tolerância é desafiada pela “cultura do cancelamento”, no seio das redes sociais, que se tornaram a arena de embates polarizados, sem uma verdadeira disposição de acolhimento da alteridade, discussões e desavenças que se travam sem a intenção de se costurarem pontos de convergência e diálogos em torno de valores comuns, no bojo da linha de montagem do automatismo de neutralizar, pelo boicote ou pela agressão direta, vozes dissonantes, e uma fonte irradiadora de manifestações diárias de misoginia, de racismo, de assassinato de reputação e de noticiário falso, com vistas a desqualificar aquele de quem se discorda ou antipatiza, ao alvejar a sua integridade moral e psicológica, imagem, honra, vida privada e intimidade e tornar insuportável a sua convivência em ambientes coletivos do mundo digital, com reflexos em seu projeto de vida de cunho profissional e na sua vida de relação.

2. A tolerância a serviço do pragmatismo político.

As razões práticas da tolerância de feição político, que também podem ser chamadas de razões utilitárias, pragmáticas ou estratégicas, de razões de prudência política e de razões práticas em sentido estrito, dizem respeito a um pacto implícito de não perseguição e de convivência pacífica entre grupos que podem nem sequer nutrir maior apreço pela virtude e pelo valor da tolerância, ver nela um mal menor e até enxergar a si próprios como detentores da verdade única e absoluta, mas preferem adotar a política da tolerância em face de grupos de pensamentos diversos, como medida necessária após uma avaliação de custo-benefício em termos de coexistência social (BOBBIO, 2004, p. 208-209).

Segundo Bobbio (2004), as razões prático-políticas da tolerância exprimem diversas estratégias de convivência social:

1. O grupo social que almeja fazer a sua concepção da verdade triunfar mediante o proselitismo, mas sem perseguir quem de si diverge, porque, se assim proceder, entende que fortalecerá o grupo adversário, em vez de extingui-lo:

[...] Entendida desse modo, a tolerância não implica a renúncia à própria convicção firme, mas implica pura e simplesmente a opinião (a ser eventualmente revista em cada oportunidade concreta, de acordo com as circunstâncias e situações) de que a verdade tem tudo a ganhar quando suporta o erro alheio, já que a perseguição, como experiência histórica demonstrou com frequência, em vez de esmagá-lo, reforça-o. [...] (BOBBIO, 2004, p. 209)

2. O segmento majoritário ou prevalecente da sociedade que se abstém de realçar o que reputa como equívocos de grupos minoritários, a fim de não dar destaque social indireto a posicionamentos que considera errôneos:

[...] Se sou o mais forte, aceitar o erro alheio pode ser um ato de astúcia: a perseguição causa escândalo, o escândalo faz crescer a mancha, a qual, ao contrário, deve ser mantida o mais possível oculta. O erro poderia propagar-se mais na perseguição do que numa benévola, indulgente e permissiva tolerância (permissiva, mas sempre atenta). [...] (BOBBIO, 2004, p. 209)

3. O segmento minoritário da sociedade que suporta o que vislumbra como equívocos da vertente majoritária da coletividade, porque teme retaliações que comprometeriam a sua existência, fortalecimento e expansão: “[...] Se sou o mais fraco, suportar o erro alheio é um estado de necessidade: se me rebelasse, seria esmagado e perderia qualquer esperança de que minha pequena semente pudesse germinar no futuro.” (BOBBIO, 2004, p. 209)

4. Os segmentos da sociedade que, situados em posição de igualdade sob o prisma da correlação de forças, decidem pela tolerância recíproca como meio de evitar a perseguição e o aniquilamento mútuos:

[...] Se somos iguais, entra em jogo o princípio de reciprocidade, sobre o qual se fundam todas as transações, todos os compromissos, todos os acordos, que estão na base de qualquer convivência pacífica (toda convivência se baseia ou sobre o compromisso ou sobre a imposição): a tolerância, nesse caso, é o efeito de uma troca, de um *modus vivendi*, de um *do ut des*, sob a égide do “se tu me toleras, eu te tolero”. É bastante evidente que, se me atribuo o direito de perseguir os outros, atribuo a eles o direito de me perseguirem. Hoje é você, amanhã sou eu. Em todos esses casos, a tolerância é, evidentemente, conscientemente, utilitaristicamente, o resultado de um cálculo e, como tal, nada tem a ver com o problema da verdade. [...] (BOBBIO, 2004, p. 209)

Conquanto, no exercício da tolerância como prudência política, haja, de fato, uma faceta utilitarista e calculista, é comum extremistas políticos de esquerda e de direita, em sua propaganda ideológica, potencializarem essa característica de pragmatismo ínsita ao jogo democrático, com o propósito de estabelecerem um falso contraste entre as ideologias radicais que esposam e os moderados a que se opõem, atribuindo a si mesmos, como um diferencial

ante os adeptos da moderação política, fantasiosas “virtudes guerreiras, heroicas, da coragem e da ousadia”⁴ (BOBBIO, 1995, p. 57).

Esse viés utilitário e pragmático da tolerância periga transformar-se em um fator de gradual erosão do regime democrático e de adoecimento da sociedade civil⁵, na medida em que os atores políticos podem adotar a estratégia de respeitar a democracia apenas quando lhes convierem e instrumentalizar as instituições, tais quais os Poderes de Estado, e as franquias democráticas, inclusive o voto popular e a liberdade de expressão, como um meio de transição, para alcançarem a hegemonia política e a partir dela estabelecerem o seu próprio desenho de regime autoritário, quer de forma velada, quer de maneira explícita.

Cuida-se, portanto, do risco de que a tolerância com abordagem utilitarista não se limite a consistir em mais uma expressão de *real politik*⁶, e sim de que se converta em um simulacro de tolerância, escrava do oportunismo político e uma concessão transitória à democracia, enxergada como mal menor, enquanto se desconstrói o regime democrático e se desarticula a sociedade civil, em meio a um aparente, todavia ilusório, clima de normalidade democrática, estabilidade institucional e revezamento cíclico dos mandatários políticos.

De fato, no panorama contemporâneo, experimentado após o final da Guerra Fria, houve o paralelo e gradativo fortalecimento, sobretudo a partir das duas primeiras décadas do século XXI, do denominado *autoritarismo competitivo*, que ganhou vitalidade e expansão em diversos países, notadamente nas democracias das Américas e da Europa, imiscuindo-se em nichos ideológicos da esquerda, do centro e da direita, em meio ao entorpecimento da sociedade civil ocidental, embevecida pela ilusão da perenidade e da universalidade de uma democracia liberal atravessada, entretanto, pelo efeitos colaterais negligenciados do neoliberalismo e da

⁴ Citação adaptada à Reforma Ortográfica de 2009.

⁵ Em tal panorama, a sociedade civil consubstancia “o terreno dos conflitos econômicos, ideológicos, sociais e religiosos que o Estado tem a seu cargo resolver, intervindo como mediador ou suprimindo-os”, na qualidade de “base da qual partem as solicitações às quais o sistema político está chamado a responder” e “campo das várias formas de mobilização, de associação e de organização das forças sociais que impelem à conquista do poder público” (BOBBIO, 2010, p. 1.210-1.211).

⁶ Conforme se depreende do *The Routledge Dictionary of Politics* de David Robertson, Professor de Política na Universidade de Oxford, *real politik* ressoa, nesse cenário, o cálculo de custo-benefício que leva os atores políticos a implementarem linhas de ação realistas que, mesmo ocasionando ganhos políticos aquém do ótimo, evitam catástrofes políticas que ocorreriam se atuassem como se estivessem em uma conjuntura ideal. Na sua formulação moderada, a *real politik* diz respeito a uma abordagem do mundo político cínica em demasia, que reserva pouco espaço a motivos e motivações altruístas e sempre divisa interesses ocultos no discurso esposado e nas razões declinadas por outros atores políticos. Na sua feição extremada, expressa a mentalidade de que, na arena política, os valores morais não devem interferir na promoção dos interesses de atores e grupos políticos, bem como de nações, e, ao mesmo tempo, de que esse seria o padrão de conduta comum aos envolvidos no processo político nacional e internacional (ROBERTSON, 2004, p. 420).

globalização econômica, mormente no Ocidente, tais quais a substituição dos ideais de longo prazo da militância política e transformação social pela acomodação em torno das metas imediatas do consumismo e do bem-estar material, a desindustrialização, a desregulação e desregulamentação da ordem econômica, a precarização das relações trabalhistas, o atrofiamiento dos direitos sociais e o desencanto popular com o *establishment* político.

O autoritarismo competitivo denota a fragilidade do discurso da tolerância, quando circunscrito ao fim de viabilizar a ocupação do espaço político, uma vez que parcela dos partidos e movimentos políticos tende a abandonar a pretensa conduta tolerante, ao alcançar a hegemonia política e, aos poucos, desnudar as suas próprias tendências autoritárias, antes encobertas, enquanto esgrimiam para sobreviver no regime democrático e adquirir maior musculatura política sem se indisporer com a sociedade civil, com a opinião pública e com as instituições democráticas.

Desse modo, dedicam-se, nas páginas seguintes, considerações específicas sobre o papel ora desempenhado pelo autoritarismo competitivo como mecanismo de desidratação do regime democrático e da sociedade civil, a demonstrar a facilidade com que a tolerância é desvirtuada no campo político para o fomento e o alcance de finalidades antidemocráticas.

2.1 O autoritarismo competitivo.

Com efeito, evidencia-se em ascensão, na atualidade, o denominado *autoritarismo competitivo*, emblemático do desvio de finalidade no uso contemporâneo da tolerância, deturpada ao ser convertida em uma estratégia política pragmática para se conquistar o poder e, instalando-se na intimidade do Estado, vulnerarem, progressivamente, as bases da democracia e do Estado de Direito.

O autoritarismo competitivo é uma degenerescência da tolerância, sequestrada pelo oportunismo político de movimentos de tendências antidemocráticas. Exprime, na conjuntura política do pós-Guerra Fria, uma combinação de neopopulismo, de falsa tolerância à democracia, de apologia da radicalização política e de discurso ideológico permeado de maniqueísmo, polarização e falácias, com o ânimo de obter hegemonia política pelo sufrágio, cindindo a sociedade civil em compartimentos ideológicos estanques e irreconciliáveis, manipulando os meios de comunicação e as redes sociais pela lógica do confronto entre heróis e vilões, deslegitimando a procura de consensos inspirada nos valores do pluralismo, da

diversidade e da alteridade e incensando a mentalidade de que o pensamento divergente, veiculado nas searas política, social, científica, filosófica, religiosa, artística, literária e jornalística, é o reflexo de um *establishment* corrupto e de uma sociedade moralmente decadente ou a manifestação de forças ocultas, perigosas e extremistas.

De fato, de acordo com pesquisas atuais no âmbito da Ciência Política, desde a década de 1990, no bojo do autoritarismo competitivo, revigorou-se, na arena política global, o populismo de diversas matrizes ideológicas (direita, centro e esquerda) e intensidades distintas, em sistemas de governo presidencialistas, como o Equador (Lucio Gutierrez e Rafael Correa), a Venezuela (Hugo Chávez e Nicolás Maduro), o Peru (Alberto Fujimori) e a Bolívia (Evo Morales), e parlamentaristas, como a Polônia (Partido Lei e Justiça), a Hungria (Viktor Orbán), a Turquia (Recep Tayyip Erdoğan), a Macedônia (Nikola Gruevski), a Sérvia (Aleksandar Vučić), Bósnia e Herzegovina (Milorad Dodik), Montenegro (Milo Đukanović) e a Malásia (após a independência, em 1957, cenário político definido por longos períodos de hegemonia de uma mesma coalizão parlamentar), marcado por uma atitude de intolerância a posicionamentos divergentes, tendente ao autoritarismo.

Constitui, em outros dizeres, fenômeno identificado originalmente na Universidade de Harvard, por Steven Levitsky e Lucan A. Way (2002, p. 51-65), e, nos dias atuais, tema crescente de pesquisas em Política Comparada a problematizarem a sua eventual ocorrência em diversas conjunturas políticas das décadas posteriores ao fim da Guerra Fria, como os Balcãs Ocidentais (BIEBER, 2018, p. 337-354), ex-integrantes da antiga República Socialista Federativa da Iugoslávia – RSFI e da União das Repúblicas Socialistas Soviéticas – URRS (BUNCE; WOLCHIK, 2010, p. 43-86), a Turquia (ÇALIŞKAN, 2018, p. 5-33), a Malásia (CROISSANT; LORENZ, 2018, p. 141-176), os EUA⁷, a Turquia, a Venezuela e a Hungria (KAUFMAN; HAGGARD, 2019, p. 417-428), o Leste Europeu e a Europa Central (KNOTT, 2018, p. 356), os Estados Unidos (LEE, 2019, p. 371 e 381; LIEBERMAN *et al.*, 2018, p. 473), os EUA, a América Latina e a Europa (WEYLAND, 2020, p. 389-396), a Hungria, a Polônia e

⁷ Na literatura de Ciências Políticas, indaga-se, na atualidade, ainda de modo incipiente e inconclusivo, se a presidência de Donald John Trump caracterizaria ou não uma transição, na conjuntura política dos Estados Unidos, ao *autoritarismo competitivo*. Há uma tendência de considerar a hipótese preocupante, contudo improvável, devido às limitações impostas pelos arranjos institucionais norte-americanos (KAUFMAN; HAGGARD, 2019, p. 417-432 e 428; LEE, 2019, p. 381; LIEBERMAN *et al.*, 2018, p. 476; WEYLAND, 2020, p. 402-403). Por outro lado, atribui-se a Trump a emulação de traços característicos da estratégia autocrática de Erdoğan, tais quais a tônica na identidade nacional, a apologia da polarização entre nacionais “reais” (os “verdadeiros” americanos, adaptando ao contexto dos EUA o que, na Turquia, corresponde à retórica dos “verdadeiros” turcos) e aqueles supostamente menos autênticos, e o ultraje a instituições nacionais respeitadas, em meio à hesitação do *establishment* político, que subestimou uma força política nova (TEMELKURAN, 2020).

a Turquia (WINTROBE, 2018), e o Peru, a Venezuela, a Bolívia e o Equador (LEVITSKY; LOXTON, 2013, p. 107-110).

A vitalidade do autoritarismo competitivo relaciona-se às estratégias de dividir as oposições, as organizações da sociedade civil e os cidadãos e as cidadãs, dificultar a formação de conexões entre esses três atores políticos e desmobilizar os eleitores, que se sentem desmotivados, estimulando o entendimento de que o seu voto não influirá para a gênese de um cenário político auspicioso e que não valeria a pena apoiar partidos e movimentos oposicionistas, etiquetados como incompetentes e comprometidos (BUNCE; WOLCHIK, 2010, p. 74). Propende-se ao controle sobre os meios de comunicação, a seduzir o eleitorado com discurso e políticas públicas de carregado tom ideológico e a capturar o Estado, afetando, de forma negativa, o funcionamento de instituições democráticas e de setores estratégicos da sociedade civil (BIEBER, 2018, p. 342-343 e 347). Durante o predomínio do autoritarismo competitivo, permanecem eleições democráticas regulares, o funcionamento de parcela de instituições democráticas e a atuação de determinado segmento da oposição política, o que pode desaguar em vitórias eleitorais dos partidos oposicionistas e, por outro lado, a eventual manipulação do resultado das eleições traz consigo o risco de queda do regime dominante (CROISSANT; LORENZ, 2018, p. 154).

O autoritarismo competitivo vem a preencher um vazio institucional e político deixado em razão da decadência de um regime autoritário que havia se desenvolvido em sua plenitude, “do colapso de um regime autoritário”⁸ ou da decadência do regime democrático (LEVITSKY; WAY, 2002, p. 60-61). Os mandatários que esposam o autoritarismo competitivo tendem a ser líderes oriundos de fora do estamento político, desprovidos de experiência em interagir com instituições iminentes à democracia representativa, eleitos com a expectativa de sepultar a elite política e as instituições a ela relacionadas e dispostos a confrontar os órgãos de controle e fiscalização (LEVITSKY; LOXTON, 2013, p. 108).

É típico de democracias não consolidadas, em que um ciclo de avanços democráticos é sucedido por um ciclo de retrocessos, no bojo de um gradativo processo de erosão da democracia e enfraquecimento das elites políticas (KNOTT, 2018, p. 356).

Em situações de autoritarismo competitivo, os líderes políticos alicerçam-se em uma narrativa, em regra, calçada em uma suposta conexão direta entre o líder e as massas por ele mobilizadas, bem assim no discurso moralista e maniqueísta de estabelecer um idealizado

⁸ “[...] the collapse of an authoritarian regime [...]” (LEVITSKY; WAY, 2002, p. 60, tradução nossa)

confronto entre campos retratados como antagônicos e homogêneos (LEE, 2019, p. 371 e 381; WEYLAND, 2020, p. 389-396).

Na retórica do autoritarismo competitivo, retrata-se, de um lado, um povo puro e virtuoso, defendido pelo líder, que, por vezes, arregimenta em torno de si segmentos sociais tradicionalmente excluídos e invisíveis, e, na outra ponta, uma elite retratada como corrupta e malévola, cuja existência serve de justificativa para que o líder, após se tornar o mandatário da nação, em eleições democráticas, passe a adotar medidas governamentais voltadas a fortalecer o Poder Executivo, estabelecer uma hegemonia política e a viabilizar o controle (do mandatário e do seu partido político) sobre a mídia e o aparato do Estado, inclusive, engendrando o esvaziamento, passo a passo, da independência do Poder Legislativo e do Poder Judiciário e da autonomia dos órgãos de controle (desmantelando, em outras palavras, o sistema de pesos e contrapesos e os mecanismos de *accountability*), além de, à custa do abuso de poder e da má e dispendiosa gestão de recursos estatais, enfraquecer as liberdades públicas, os meios de comunicação e a sociedade civil, manipular as instituições eleitorais, dificultar a paridade de armas nas disputas eleitorais, neutralizar as forças de oposição e restringir, nos planos fático e jurídico, os direitos daqueles que, na esfera da política partidária, nos meios de comunicação, nos órgãos e entidades de controle e fiscalização, no campo da militância em Direitos Humanos, na ambiência acadêmica, literária e artística e na seara da vida em comunidade, atuem de modo que possam ser vislumbrados como artífices de alguma espécie de oposição ou resistência (LEE, 2019, p. 371, 381; LIEBERMAN *et. al.*, 2018, p. 473; WEYLAND, 2020, p. 389-396).

3. A tolerância como método de persuasão.

Na tolerância como método de persuasão, substitutivo dos métodos da força e da coerção, ela já não é vista como o mal necessário de suportar o erro alheio como estratégia de sobrevivência ou hegemonia política e/ou social, e sim como uma manifestação de acolhimento da racionalidade e da razoabilidade de outrem, em que, além de se despir da mentalidade segundo a qual a violência é o único meio para que as próprias ideias prevaleçam no corpo social, firma-se uma postura ativa de conciliar o interesse do indivíduo e do seu grupo social com o interesse das demais pessoas e segmentos da sociedade (BOBBIO, 2004, p. 210).

O exercício das liberdades de fé e de opinião, salvaguardadas pelo princípio da tolerância como regra de convivência social, conduziu à inferência de que tais liberdades é que

permitem, mediante a persuasão, sem imposição, o triunfo da fé em que se acredita (BOBBIO, 2011, p. 150-151).

[...] Por trás da tolerância entendida desse modo, não há mais apenas o ato de suportar passiva e resignadamente o erro, mas já há uma atitude ativa de confiança na razão ou na razoabilidade do outro, uma concepção do homem como capaz de seguir não só os próprios interesses, mas também de considerar seu próprio interesse, à luz do interesse dos outros, bem como a recusa consciente da violência como único meio para obter o triunfo das próprias ideias.⁹ (BOBBIO, 2014, p. 210)

Assim, na óptica das razões práticas de cariz metodológico e finalidade persuasiva, a verdade não deve ser imposta por mecanismos coercitivos, mas vir a lume pela persuasividade dos seus próprios méritos, por intermédio do exercício individual e coletivo da moderação, da racionalidade e da razoabilidade. Consiste em um dos motivos que inspirou a alvorada dos governos democráticos e um dos traços distintivos do regime democrático, comparado com os regimes despóticos (BOBBIO, 2004, p. 210-211).

A tolerância, como método prático de persuasão, reflete-se na introdução, pelas regras formais da democracia, das técnicas de convivência, concebidas para que os conflitos sociais se resolvam sem a adesão a meios violentos, o que propiciou, nas sociedades democráticas, a renovação paulatina por meio do “livre debate de ideias e da mudança das mentalidades e do modo de viver” (BOBBIO, 2006, p. 51-52), ilustrada, esta, pelas revoluções silenciosas, como as transformações nas manifestações, nas concepções, nos valores, nos olhares e nos repertórios comportamentais em derredor da sexualidade humana

No entanto, a vitalidade do regime democrático e da sociedade civil torna indispensável que se tenha, em relação ao emprego da tolerância como artifício de uma técnica de persuasão, a mesma cautela que se deve ter com a tolerância como ferramenta do pragmatismo político, haja vista a forte tendência do ser humano de se frustrar nas ocasiões em que fracassa a tentativa de persuadir outrem a aderir a sua própria visão de mundo, valores, ideologia e opinião, por mais instigantes, lógicos, razoáveis e racionais que sejam ou possam parecer.

A persuasão deve ser um instrumento a serviço da construção de diálogos e de eventuais consensos, mesmo que seja o consenso de dissentir com respeito e moderação (o que pode soar uma surrada frase de lugar-comum extraída da crônica política, entretanto retrata uma faceta inerente à coexistência em ambiente democrático). Contudo, a persuasão nunca deve estar

⁹ Citação adaptada à Reforma Ortográfica brasileira de 2009.

atrelada à expectativa de que, ao cabo, validará, perante os demais, uma determinada concepção de verdade, ainda que eventualmente instigante, plausível e ponderável.

Em realidade, a questão de saber quando e como consentir em dissentir traduz uma matéria relevante na Educação em Direitos Humanos.

Consoante se infere do magistério da filósofa Amy Gutmann, reconhecida docente da Universidade da Pensilvânia, uma educação democrática deve familiarizar o estudante com perspectivas concorrentes sobre certo assunto e propiciar-lhes subsídios e habilidades que lhes permitam discernir e deliberar, como cidadãos e cidadãs situados(as) em uma posição de igualdade, por quais razões e em face de quais situações devem, sob o ângulo da moralidade, escolher “concordar em discordar”¹⁰, como aquelas pertinentes a controvérsias de cariz religioso, e quando, igualmente sob o ponto de vista moral, denota-se necessário ir além da esfera do consenso discordante, e decidir, de maneira coletiva, sobre uma determinada política de natureza substantiva, a exemplo de políticas públicas relacionadas à proibição de discriminação baseada em critérios raciais e de gênero. Em outras palavras, há contextos em que deve haver a tolerância com a divergência (*verbi gratia*, dissonâncias teológicas) e outras circunstâncias que demandam, por meio da via legislativa constitucional e infraconstitucional, seja assentado um posicionamento comum de defesa de valores e direitos fundamentais, representativo do sentimento dos mais diversos segmentos da sociedade de repúdio a situações e a condutas incompatíveis com a dignidade da pessoa humana (*exempli gratia*, a imprescindibilidade de uma legislação que reflita um consenso social não só contrário mas também de combate à discriminação racial e de gênero¹¹) (GUTMANN, 1999, p. 308-309).

A aspiração, por vezes, latente, mas vigorosa, de convencer o outro da validade da sua própria convicção é o gérmen sutil de uma futura radicalização e intolerância, porquanto traz consigo uma insegurança psicológica, a condicionar o bem-estar subjetivo de si mesmo, a sua felicidade, o sentido da sua vida e o seu projeto existencial e do grupo social ao qual se vincula ao fomento e ao alcance da meta de que os demais passem a ver o seu entendimento como o posicionamento mais adequado e próximo da verdade que pretensamente deve, ao final, preponderar pelos seus próprios méritos. E se não prevalecer, apesar dos seus eventuais

¹⁰ “[...] agree to disagree [...]” (GUTMANN, 1999, p. 308, tradução nossa)

¹¹ Uma política de caráter igualitário e emancipatório deve ser mais do que *não racista*, isto é, necessita ter uma índole antirracista. *Antirracista*, em tal panorama, significa vislumbrar o racismo sob lentes holísticas, que o reconheçam em sua totalidade, considerem as constantes transformações e adaptações por que passa, bem como as suas múltiplas manifestações e “raízes profundas” (“deep roots”), e, por outro lado, implica resistir e se opor a todas as suas expressões (MONDON; WINTER, 2020, p. 204).

méritos? Essa frustração pode deflagrar o gatilho psicológico de quem, uma vez esgotadas as estratégias de convencimento pela persuasão, sente-se, doravante, legitimado a romper com a convivência democrática.

Há indivíduos e grupos sociais que, ante o malogro da sua tentativa de arregimentar, pela persuasão, apoiadores da sua causa, na proporção acalentada, tornam-se radicalizados ou extremistas ou passam a escancarar o radicalismo ou o extremismo antes encobertos e dissimulados, seja pela via do isolacionismo, retirando-se do convívio social e boicotando o corpo social e o Poder Público, seja pela via de táticas de violência física, moral, psicológica e patrimonial, com o intento de fazer a coletividade e o aparelho estatal se curvarem aos seus desígnios, mediante o terrorismo de Estado, de organizações políticas e religiosas, de guerrilhas ou milícias e do crime organizado, a patrulha, o purismo e o aparelhamento ideológicos (usualmente praticados por aqueles que criticam e denunciam a patrulha, o purismo e o aparelhamento feitos pelos adeptos da ideologia que tanto combatem), a lavagem cerebral, o comportamento de seita, a disseminação de falácias e teorias conspiratórias, o assassinato de reputação e a difusão de estereótipos negativos sobre aqueles de quem divergem ou que são postos na condição de bodes expiatórios das mazelas sociais e humanas.

Na história contemporânea ocidental, constatam-se episódios de ruptura com o regime democrático e o Estado de Direito promovida por setores da sociedade que exercitaram uma tolerância de viés estritamente pragmático e utilitarista, enquanto acalentaram o projeto de poder de obter a hegemonia política pelo sufrágio popular (a exemplo, na tessitura política brasileira, do udenismo das décadas de 1950 e 1960) ou até se exaurir a expectativa de que a sociedade civil continuasse a consentir com uma agenda política antidemocrática e contrária aos direitos humanos (como a escravidão nos Estados sulistas dos Estados Unidos e o colonialismo francês na Argélia).

Nos EUA da primeira metade dos anos 1860, caso as forças políticas escravagistas do Sul dos Estados Unidos conseguissem persuadir a maioria dos Estados Unidos, por intermédio de articulações no Congresso e eleições presidenciais, a permitir que cada Estado-membro mantivesse autonomia para legislar sobre o direito de propriedade de escravos, haveria a Guerra da Secessão (1861-1865) e, durante essa guerra civil, a existência dos Estados Confederados da América?

A tolerância às regras do jogo do *rule of law*, pelos Estados sulistas, perdurou até que foram frustrados em sua expectativa de obter do Governo Federal, no início da presidência de

Abraham Lincoln, em 1860, a garantia de que a União preservaria o direito de propriedade sobre escravos em todo o território estadunidense, quando a questão da escravidão (antes da alçada de cada Estado-membro, para, de forma autônoma, deliberar a respeito) passou a ser uma matéria federalizada, em consequência da ascensão, naquele início da década de 1860, do Partido Republicano, que se notabilizava pela bandeira política acentuadamente antiescravagista (GUNDERSON, 1974, p. 920).

Em síntese, a saída beligerante dos Estados sulistas da Federação americana reverberou a sua intolerância ante a propensão da maioria do eleitorado nacional do início da década de 1860 de apoiar políticas públicas federais antiescravagistas.

Cerca de um século depois, no Brasil, não teria sido a frustração (*a*) com o resultado das eleições presidenciais democráticas de 1945, 1950 e de 1955, (*b*) com os cerca de sete meses da presidência de Jânio Quadros (31 de janeiro de 1961 a 25 de agosto de 1961) e (*c*) com a vitória do presidencialismo, benéfica ao governo de João Goulart, no plebiscito de 6 de janeiro de 1963, um dos fatores determinantes do apoio e incentivo da direita civil brasileira, encabeçada pela União Democrática Nacional (UDN)¹², ao golpe de 1964 (contribuindo para torná-lo uma orquestração tanto castrense quanto civil)?

Posto de outra forma: o fracasso da UDN em persuadir o povo brasileiro a lhe conceder, pelas urnas, o protagonismo político na dimensão que almejava, não teria sido um fator decisivo para o recrudescimento da sua retórica e militância golpista? Seria viável e bem-sucedida a conspiração castrense de 1964 sem a chancela e o fomento da direita civil capitaneada pela UDN (a pretexto de combater a corrupção e o comunismo)?

Ainda naquelas décadas de 1950 e 1960, durante a Guerra da Independência da Argélia (1954-1962), se o governo de Charles de Gaulle, em vez de deflagrar o processo de negociação da retirada do Estado francês da Argélia, houvesse se curvado à ideologia ultranacionalista da guerra revolucionária (*guerre révolutionnaire*), que ventilava o inócuo ideal de manutenção do jugo colonial na Argélia, sob a justificativa de uma suposta cruzada espiritual e nacional pelo futuro da França e da civilização ocidental, pela sobrevivência da Argélia francesa e pela repressão ao comunismo global, haveria o golpe militar do generalato francês em território

¹² Para fins de aprofundamento acerca da atuação política da União Democrática Nacional, nas décadas de 1940, 1950 e 1960, na cena política federal e nos cenários políticos estaduais, recomenda-se a leitura do verbete sobre a UDN escrito com a colaboração especial de Maria Vitória Benevides e contido no *Dicionário Histórico-Biográfico Brasileiro-Pós 1930*, organizado pelo Centro de Pesquisa e Documentação de História Contemporânea do Brasil (CPDOC) da Fundação Getúlio Vargas (FGV) (BENEVIDES, 2010). (A FGV mantém, em seu nome, a redação original *Getúlio Vargas*, sem acento agudo, em vez da contemporânea grafia *Getúlio Vargas*.)

argelino, no final de abril de 1961, com o envolvimento de aproximadamente 14.000 oficiais, poucos meses após a aprovação, pelo povo francês, em 8 de janeiro daquele ano (RIEGLER, 2012, p. 22-33; WEIJENBERG, 2018), do referendo em prol da autodeterminação argelina?

O surgimento, naquele mesmo mês de janeiro de 1961, da Organização Armada Secreta (*Organisation Armée Secrète* – OAS), entidade paramilitar antigovernamental de extrema direita, contou com a conivência e a cooperação de integrantes do Serviço Ativo (*Action Service*) e de A Mão Vermelha (*La Main Rouge*), aquele, uma unidade operacional e, esta, uma unidade secreta de “contraterrorismo” (em verdade, esquadrão da morte, praticante de terrorismo de Estado, com atuação não só na África do Norte, mas também na Europa Ocidental, a exemplo da França, da Bélgica, da Itália e da antiga Alemanha Ocidental, contra o partido e movimento nacionalista argelino Frente Nacional de Libertação – FLN), vinculadas ao então serviço externo de inteligência francês (*Service de Documentation Extérieure et de Contre-Espionnage* – SDECE) (RIEGLER, 2012, p. 22-33; WEIJENBERG, 2018).

A OAS perpetrou assassinatos e ataques de bomba, na Argélia e na França, culminando com milhares de mortes e atentados contra de Gaulle em 1962. Os golpes militares franceses na Argélia, em 13 de maio de 1958, nos estertores da Quarta República da França, e em 21 a 26 de abril de 1961, no começo da sua Quinta República, sob o influxo da doutrina da guerra revolucionária, realizaram-se com a atuação e influência de forças antidemocráticas posicionadas não só na base, como também na cúpula de órgãos públicos franceses de defesa, de segurança e da administração civil da época. A impossibilidade fática de persuadir o povo francês a manter a Argélia sob o controle da França resultou no terrorismo de extrema direita da OAS, desdobrada, em parte, das atividades “contraterroristas” sigilosas da SDECE (RIEGLER, 2012, p. 22-33; WEIJENBERG, 2018).

Em suma, o terrorismo da extrema direita francesa daquele período ecoou o seu inconformismo com a vontade manifestada democraticamente pelo povo francês no referendo de 8 de janeiro de 1961, em favor da autodeterminação do povo argelino.

Esses três exemplos (a ruptura com a União pelos Estados sulistas escravocratas norte-americanos na primeira metade da década de 1860, o udenismo golpista dos anos 1950 e 1960 e as tentativas de golpe militar pela extrema direita francesa nas décadas de 1950 e 1960) denotam o quão precária é, para fins de sustentabilidade do regime democrático, uma tolerância estritamente pragmática e utilitarista, a qual, em realidade, pode apenas retardar, para uma conjuntura política, social e econômica considerada mais conveniente, a (re)articulação e a

ascensão ou o retorno ao centro do poder político de partidos, organizações e movimentos antidemocráticos que camuflam a sua letalidade à democracia durante os ciclos em que as correntes moderadas do espectro político e a rejeição a ideologias autoritárias predominam no cenário político, midiático e social.

4. A tolerância como manifestação da moralidade.

As razões práticas da tolerância de índole moral, igualmente denominadas de razões morais da tolerância, preconizam a preponderância da moral do respeito pelo outro e da benevolência em face de outrem, pautada pela razão prática do que se deve fazer, em detrimento da moral da coerência com as próprias verdades, norteadas, esta, pela razão teórica daquilo em que se deve crer. Sob esse ângulo, predomina o valor ético-moral da deferência ao direito do outro de crer em consonância com a própria consciência, desdobrado nos direitos de liberdade, a exemplo dos direitos às liberdades religiosa e de opinião (BOBBIO, 2004, p. 211).

O cerne das razões prático-morais da tolerância agasalha-se, pois, no direito à *liberdade de consciência* (BOBBIO, 2011, p. 151).

[...] Também nesse caso, a tolerância não se baseia na renúncia à própria verdade, ou na indiferença frente a qualquer forma de verdade. Creio firmemente em minha verdade, mas penso que devo obedecer a um princípio moral absoluto: o respeito à pessoa alheia. Aparentemente, trata-se de um caso de conflito entre razão teórica e razão prática, entre aquilo em que devo crer e aquilo que devo fazer. Na realidade, trata-se de um conflito entre dois princípios morais: a moral da coerência, que me induzi a por minha verdade acima de tudo, e a moral do respeito ou da benevolência em face do outro.¹³ (BOBBIO, 2004, p. 211)

As razões prático-morais da tolerância constituem o alicerce da construção histórica dos direitos humanos, as quais inspiraram a doutrina dos direitos naturais, que, por sua vez, fundamentou a alvorada do Estado liberal, e se mantêm influente no Estado democrático, como uma evolução do modelo liberal de Estado, aquele imbricado neste (BOBBIO, 2004, p. 211).

Trata-se do entendimento de que a tolerância corresponde ao dever ético-moral absoluto de se prezar pela liberdade de outrem, a título de única alternativa viável para se assegurar a

¹³ Citação adaptada à Reforma Ortográfica brasileira de 2009.

liberdade interior do outro, como bem revestido de elevada estatura axiológica, cujo respeito é passível de ser não apenas reconhecido como também exigido:

[...] A tolerância, aqui, não é desejada porque socialmente útil ou politicamente eficaz, mas sim por ser um dever ético. Também nesse caso o tolerante não é cético, porque crê em sua verdade. Tampouco é indiferente, porque inspira sua própria ação num dever absoluto, como é o caso do dever de respeitar a liberdade do outro.” [...] (BOBBIO, 2004, p. 212)

Todavia, a tolerância, a fim de que se firme como repertório comportamental, a título de manifestação da moralidade individual e social, necessita, no plano fático, isto é, da realidade fenomênica, ir além da condição de um constructo restrito à dimensão mental e racional do ser humano.

Não basta a tolerância ser uma operação mental fruto de um código moral raciocinado e ponderado. É mister que também seja um reflexo de sentimentos lapidados pela maturidade psicológica, sob pena de se esvaír ao menor sinal de discordâncias das mais variadas tonalidades, exemplificadas pelas divergências políticas, ideológicas, religiosas e culturais, conforme as oscilações sazonais da conjuntura política, social e econômica.

4.1 A importância da tolerância como expressão de compaixão, empatia e afeto.

Significa dizer: a tolerância, para que se sedimente na qualidade de pedra angular perene do código moral individual e coletivo, precisa extrapolar a esfera da lógica e da racionalidade, passando a constituir, igualmente, uma expressão da afetividade humana, ao se incorporar a uma vivência genuína, de âmbito pessoal e social, dos valores do respeito, do acolhimento da diversidade, da fraternidade e da solidariedade, tendo como pilastras a compaixão e a empatia.

Em verdade, a compaixão e a empatia é que possibilitarão à humanidade dar concretude ao ideal de não apenas tolerar, e sim, de celebrar a diversidade¹⁴.

Reflexões fecundas lastreadas em uma perspectiva contemporânea da compaixão e da empatia podem ser construídas a partir do pensamento do psicólogo clínico e pesquisador sino-canadense Paul T. P. Wong¹⁵, para o qual a compaixão é aspecto central do bem-estar e da

¹⁴ Na Corte Constitucional da África do Sul, a Justice Baaitse Elizabeth “Bess” Nkabinde-Mmono “viu a diversidade social sul-africana como baliza para a interpretação constitucional e asseverou que a Lei Maior de 1996 não apenas tolera, mas celebra a diversidade daquela nação (acórdão do caso CCT 83/08, §§ 27 e 33)” (FROTA, 2011, p. 156).

¹⁵ Logoterapeuta de formação e principal teórico da Segunda Onda da Psicologia Positiva, ramo da PP de tonalidades marcadamente existencialistas, transculturais e multiculturais (NIEMIEC, 2019, p. 455; WONG, 2009, p. 361-362; WONG, 2013; WONG; ROY, 2018, p. 155; WONG, 2019, p. 277).

felicidade de cariz individual e coletivo, essencial para que a existência humana seja rica de sentido (WONG, 2012, p. 15).

À luz desse arcabouço teórico, a compaixão diz respeito a transcender a si mesmo, mediante o exercício da compreensão e da escuta do outro sem preconceito nem hostilidade, em uma postura fraterna de cuidado e de altruísmo nas relações intrapessoais e interpessoais e, em uma perspectiva mais dilatada, diante da humanidade e de todos os seres vivos, em uma abertura para outrem e o todo que permite ao ser humano estar vulnerável em um sentido positivo, é dizer, de estar desarmado, afeito a ajudar o outro e a construir vínculos de fraternidade (WONG, 2012, p. 15).

Já a empatia, untada à compaixão, concerne não só à propensão neurológica do ser humano de sentir as emoções alheias, como também ao reconhecimento, por cada um, do caráter universal das questões de ordem existencial e dos desafios e problemas em geral que atravessam os seres humanos, uma vez que todos, em maior ou menor grau, ao longo das suas vidas, defrontam-se com as problemáticas da solidão (não só o distanciamento, o isolamento ou a reclusão em termos físicos, mas também as situações em que a pessoa não se sente acolhida pelo grupo, pela comunidade e/ou pela sociedade em que se encontra formalmente inserida ou não guarda com os seus integrantes um sentimento mais profundo e genuíno de afinidade e pertencimento), da ausência ou perda do sentido existencial e do medo do declínio psíquico, biológico e físico e, em última análise, do temor da morte. É a empatia que possibilita às pessoas se aproximarem umas das outras, apesar das suas diferenças e discordâncias, e estabelecerem vínculos emocionais e relacionais com aqueles com quem interagem no cotidiano (WONG, 2012, p. 15).

Também é digna de nota, como método de promoção da compaixão e da empatia e, em um olhar mais amplo, da própria tolerância, a Hermenêutica do Amor, uma proposta de arte e ciência de interpretação e comunicação, de vocação inter e transdisciplinar, que, gestada no movimento existencial e humanista em Psicologia dos Estados Unidos da atualidade, devota-se a pensar e a concretizar estratégias nas searas das políticas públicas e da militância política, bem assim intervenções por profissionais da Psicologia, da Educação e do Serviço Social, de cunho comunitário e social, além de suscitar reflexões e vivências que enriqueçam a prática clínica e a pesquisa científica, com vistas a fomentar relações intrapessoais e interpessoais baseadas em atitudes solidárias, de alteridade, de abertura e de boa vontade para com o outro e a construção de uma linguagem e de um campo comuns de interação entre os diferentes

(KRYUCHKOV, 2018, p. 55). Com ênfase nas semelhanças e não nas diferenças, pois existe um elemento que nos faz uno e múltiplos, constrói a unidade em meio à diversidade: é o simples fato de sermos todos seres humanos.

5. Tolerância: bases teóricas, positiva e negativa e sua limitabilidade.

As razões teóricas da tolerância partem da premissa de que a tolerância é uma necessidade imanente à natureza da verdade (a busca da verdade pressupõe a tolerância e esta é inerente àquela), para além de razões práticas de jaez político, metodológico e moral (BOBBIO, 2004, p. 212).

O dever ético-moral de entender impõe ao ser humano, notadamente ao intelectual, a renúncia à presunção de que outrem está errado apenas porque pensa diferente. A defesa das verdades em que se acredita de forma sincera não deve se converter na defesa intransigente de uma determinada concepção de verdade, para que a política do diálogo não sucumba diante da política da cruzada, que ocorre quando se assume, em termos programáticos e absolutos, que é certa a verdade em que se crê e errada a opinião alheia (BOBBIO, 2015, p. 97 e 100).

“A tolerância positiva”, segundo o intelectual turinense, “consiste na remoção de formas tradicionais de repressão”, ao passo que “a tolerância negativa chega mesmo à exaltação de uma sociedade antirrepressiva, maximamente permissiva”¹⁶ (BOBBIO, 2004, p. 214).

A tolerância em sentido positivo é aquela que se opõe à exclusão do que é diferente na paisagem humana e social, de modo que a tolerância positiva, deficitária nas sociedades despóticas e sempre relativa sob os prismas histórico, real e concreto, combate seja a intolerância contra a diversidade de crenças e opiniões (*verbi gratia*, de âmbito religioso, cultural, político, acadêmico, literário e artístico), seja a intolerância contra a pessoa rotulada de diferente (*exempli gratia*, minorias sexuais e de gênero, minorias étnicas e pessoas com deficiência e doença mental) (BOBBIO, 2004, p. 206-207 e 213).

A intolerância à tolerância positiva é sempre negativa, porquanto, por trás da intolerância às pessoas e às ideias que combatem a exclusão do diferente, existe o intuito de obstar, de maneira absoluta, objeções em sentido contrário a determinado entendimento e de sufocar a liberdade de consciência (BOBBIO, 2011, p. 152; BOBBIO, 2004, p. 213).

¹⁶ Citação adaptada à Reforma Ortográfica brasileira de 2009.

Já a tolerância em sentido negativo, também relativa na óptica histórica, real e concreta, é o oposto da firme defesa de princípios, na medida em que configura a omissão de se promover a apropriada exclusão do que é danoso ao indivíduo e à sociedade e traduz uma característica das sociedades democráticas, que é o excesso de tolerância ou permissividade, isto é, diz respeito à indevida naturalização de circunstâncias deletérias ao ser humano e ao todo social, ao se deixar de interferir em situações de injustiça, dando-se-lhes ares de normalidade, e ao se perder a capacidade de se escandalizar e de se indignar com elas, a ponto de a tolerância negativa, em sua feição extremada ou ilimitada, levar ao descrédito a ideia da tolerância (BOBBIO, 2011, p. 152; BOBBIO, 2004, p. 213-214 e 216).

Por isso, a depender da intensidade da tolerância negativa, a intolerância à tolerância negativa nem sempre é nociva, é dizer, mostra-se ponderável a intolerância contrária a um nível radical de tolerância negativa:

[...] Do mesmo modo que é sempre negativa a intolerância contrária à tolerância positiva, como a constrição das consciências em termos práticos ou como a afirmação dogmática de uma verdade absoluta que não admite objeções em termos teóricos, assim também nem sempre é negativa a intolerância quando se contrapõe à tolerância negativa, à tolerância do cético, que é a antítese especular da intolerância do dogmático, ou à tolerância do indiferente moral, que é a antítese especular da intolerância do fanático. Naturalmente, é difícil distingui-las na prática, mas deve-se ter sempre presente a distinção.” (BOBBIO, 2011, p. 152)

Percebe-se, portanto, que a democracia, segundo Bobbio, está umbilicalmente atrelada não só a “uma tolerância não violenta e que não exige ceticismo dos cidadãos” (BATISTA NETO; REMEDIO; REMÉDIO, p. 264), como também a uma tolerância assertiva e não permissiva em demasia.

Embora seja razoável o posicionamento de que se deve estender a todos a tolerância, salvo aos intolerantes (assim entendidos como os negadores do princípio da tolerância na qualidade de regra de convivência social), e de que cumprir ser tolerante com todas as ideias, excetuadas as ideias intolerantes, convém ter em mente um juízo de proporcionalidade, ponderando que a intolerância possui gradações e se manifesta em contexturas plurais (BOBBIO, 2011, p. 150 e 153-154; BOBBIO, 2004, p. 216-217):

[...] A escolha entre as duas atitudes é uma escolha última, e como todas as escolhas últimas não têm como ser sustentada apenas com argumentos racionais. Existem situações históricas que podem favorecer ora uma, ora outra. Devemos nos contentar em dizer que a escolha de uma ou de outra permite distinguir uma concepção restritiva da tolerância, que é própria do liberalismo conservador, de uma concepção extensiva, própria do liberalismo radical ou progressista. (BOBBIO, 2011, p. 154)

Mais do que isso, calha levar em conta que reagir ao intolerante e às ideias intolerantes com intolerância é uma opção questionável sob os ângulos ético e político que, a depender da conjuntura em questão, pode desaguar na progressiva erosão da liberdade e no paulatino surgimento de uma nova forma de escravidão, ao passo que a expansão da liberdade, ao abarcar o intolerante, franqueando-se-lhe o direito de expressão, traz consigo sempre o perigo de servir de caixa de ressonância de crenças e opiniões antidemocráticas, mas também a vantagem de uma liberdade que está em permanente renovação (BOBBIO, 2011, p. 150 e 153-154; BOBBIO, 2004, p. 216-217).

Daí a observação de que o enfrentamento dessa problemática da limitabilidade das liberdades de expressão e de atuação do intolerante em uma sociedade democrática pode demandar soluções práticas que variem conforme “as diferentes situações históricas” (BOBBIO, 1997, p. 152). A própria tolerância, na visão do filósofo turinense, consiste em valor que, determinado pelas contingências históricas, também se sujeita a mutações e se encontra exposto ao risco de ser, de tempos em tempos, ofuscado ou obscurecido (FERRARI, 1998, p. 301 e 320-321).

Nessa perspectiva, desponta a pergunta sobre como cogitar limites à tolerância no regime democrático sem desnaturar a própria democracia, nem inviabilizar a coexistência da diversidade de ideologias e visões de mundo, tampouco banalizar as hipóteses de intrusão do Estado nas searas das liberdades de consciência e de expressão.

Não há uma resposta pronta e acabada, padronizada, atemporal e única ao problema da limitabilidade das manifestações e dos movimentos intolerantes no regime democrático. Nada impede, porém, que se problematizem modelos teóricos que possam quer servir de baliza a uma ação preventiva e repressiva proporcional do Estado, quer de ensejo para a criação de estratégias criativas para se responder a um dos maiores desafios dos Estados democráticos e da sociedade civil, que é a desradicalização.

Nesse aspecto, pode-se invocar, de maneira proveitosa, o contributo do jusfilósofo Bastiaan Rijpkema, da Universidade de Leiden, que, em sua teoria sobre a democracia militante, salienta que a capacidade da democracia de corrigir a si mesma depende da conjugação dos princípios da *avaliação* (materializado pelo sufrágio ativo – o direito de ser eleito – e livre, bem como por eleições periódicas, com voto secreto), da *competição política* (plasmada no sufrágio passivo – o direito de eleger – e na liberdade de associação) e da *liberdade de expressão* (a viabilizar a difusão de propostas políticas alternativas e a crítica de

políticas governamentais em curso, além de fomentar reservatório plural de ideias) (RIJPKEMA, 2018, p. 194).

Como *extrema ratio*, uma vez esgotadas as medidas menos drásticas, Rijkema anui com o *banimento*, pelo Estado, de partidos políticos *antidemocráticos*, desde que (a) essa decisão estatal se submeta, no plano interno ou doméstico, à revisão judicial por múltiplas instâncias, (b) haja supervisão internacional (no panorama europeu, cita o controle externo, pelo Tribunal Europeu dos Direitos Humanos – TEDH, vinculado ao Conselho da Europa – CdE, assim como pelas instituições da União Europeia – UE, e, também, como achegas, à vista da tessitura das Américas, pode-se citar a atuação da Comissão Interamericana de Direitos Humanos – CIDH e da Corte Interamericana de Direitos Humanos – Corte IDH) e (c) o órgão incumbido de requerer o banimento esteja distanciado da arena política (menciona o Departamento de Persecução Pública dos Países Baixos, a desempenhar, nessa conjuntura, as atribuições que, no Brasil, correspondem àquelas conferidas ao Ministério Público Eleitoral) (RIJPKEMA, 2018, p. 195-198).

5.1 O desafio da desradicalização.

Por outro lado, pensando não apenas em uma resposta formal da ordem estatal, de cunho jurídico e institucional, mas também na questão social subjacente, depreende-se do ensino de Rijkema a importância de que os ex-membros da agremiação partidária banida sejam *acolhidos* pela sociedade, superando-se o *estigma* que os cercam, de modo que, (re)incluídos à convivência social, saiam da órbita de influência dos movimentos políticos antidemocráticos aos quais se associaram, porquanto, ainda que seja extinta uma organização político-partidária antidemocrática, os seus antigos integrantes podem continuar ativos e se reagrupar, mais adiante, em uma nova sigla partidária, contornando e esvaziando a eficácia e a efetividade de uma proibição estatal dessa envergadura¹⁷ (RIJPKEMA, 2018, p. 195-198).

¹⁷ Por outro lado, Rijkema, apoiado em pesquisas empíricas contemporâneas, na seara da Ciência Política, menciona casos em que o banimento de partidos políticos antidemocráticos suscitou efeitos positivos. O jusfilósofo se reporta ao exemplo do banimento, na Espanha, do partido nacionalista basco Batasuna, o que deflagrou a primeira mobilização da liderança daquele partido em prol do diálogo de paz com o Governo da Espanha, bem como dos partidos que, ao substituírem agremiações partidárias antidemocráticas banidas na Turquia e na Bélgica, denotaram-se siglas menos radicais, em termos antidemocráticos, que as suas antecessoras (RIJPKEMA, 2018, p. 195-198).

Desponta, nesse aspecto, a relevância da formulação e da execução de políticas públicas destinadas não apenas a investigar, processar, julgar e sancionar militantes de movimentos e organizações antidemocráticos, como também a promover a socialização ou a ressocialização daqueles que participaram das suas fileiras. *Ad exemplum*, uma vez desarticuladas células terroristas, de que são emblemáticos, na atualidade, os jihadistas globais (norteados por uma das vertentes mais radicais do wahabismo¹⁸, esposadas pela Al Qaeda e pelo Estado Islâmico¹⁹), questiona-se: o que fazer dos seus antigos militantes, bem como dos familiares e descendentes deles, para além das penas de prisão, dos campos de detenção, dos campos de refugiados e das expulsões, deportações, extradições e exílios?

É imprescindível a reconstrução do projeto existencial dos ex-militantes de movimentos antidemocráticos, de maneira que faça sentido *não mais* compartilharem de ideais antidemocráticos. Caso contrário, qualquer intervenção estatal será paliativa no longo prazo e as ações repressivas do Poder Público, por mais adequadas, necessárias e proporcionais²⁰ que

¹⁸ O pesquisador Mohammed Al Jarman adverte que o movimento wahabista, originalmente formulado e capitaneado pelo Xeique Mohamed bin Abdulwahhab (1703-1791), com o intento de depurar o islamismo de crenças heréticas e volver às suas bases principiologicais, esteio ideológico do Primeiro Estado Saudita, hoje uma doutrina religiosa islâmica de alcance mundial, presente em nações islâmicas e não islâmicas, predominante no contexto institucional da Arábia Saudita e, em menor intensidade, do Catar, possui, na atualidade, diversas facetas: (a) o discurso acadêmico edificado na intimidade da Hermenêutica da Religião e do Direito Muçulmanos, (b) a sua dimensão histórica, (c) a doutrina wahabista tradicionalista, chancelada pelo *establishment* político saudita (a qual, embora dissinta dos princípios do wahabismo original, considera-se sua herdeira), (d) o wahabismo da plêiade de movimentos jihadistas, ilustrados, nas décadas de 1980 e 1990, pelos movimentos jihadistas egípcios Jihad Egípcia e Jama'á al-Islamiyyah, pelo movimento jihadista global no Afeganistão e pelo movimento jihadista do Estado Islâmico do Iraque e do Levante. Dessarte, o wahabismo possui a sua própria diversidade interna e as ideologias wahabistas da Al Qaeda e do Estado Islâmico não representam toda a pluralidade histórica, política e cultural inerente ao wahabismo (AL JARMAN, 2017).

¹⁹ De acordo com Jonathan Hogeback, também denominado de *Estado Islâmico do Iraque e da Síria e Estado Islâmico do Iraque e do Levante*, bem como pelas siglas, em árabe, *Daesh* e, em inglês, *IS (Islamic State)*, *ISIS (Islamic State of Iraq and Syria)* e *ISIL (Islamic State of Iraq and the Levant)*. Como a organização terrorista se intitulava perante os meios de comunicação como “o Estado Islâmico do Iraque e al-Sham”, Hogeback, quando editor interino da *Encyclopaedia Britannica*, entendeu que o tradução mais próxima de *al-Sham* seria Levante (*Levant*, em inglês), que concerne à Grande Síria (Síria, Líbano, Iraque, Chipre, Turquia, Israel e Palestina), área cujo território a organização terrorista almejava abarcar (HOGEBACK, 2020).

²⁰ Invoca-se, no panorama acima, o princípio da proporcionalidade (*Verhältnismäßigkeitsgrundsatz*), desdobrado nos subprincípios da *adequação*, da *necessidade* e da *proporcionalidade em sentido estrito*, conforme o consagrado arcabouço teórico delineado pelo jusfilósofo e constitucionalista alemão Robert Alexy, docente da Universidade Christian-Albrechts, em Kiel. Nessa óptica, o subprincípio da *adequação* interdita a adoção de meios que venham a obstruir o fomento de certo princípio jurídico sem, no entanto, promover nenhum outro princípio nem os fins aos quais tais meios se destinaram. O segundo subprincípio, da *necessidade*, preconiza que, na escolha entre dois meios igualmente adequados à promoção de dado princípio, opte-se, tendo em vista as possibilidades fáticas, pelo meio que interferirá, de forma menos intensa (com o menor nível de não satisfação), no princípio que, na conjuntura fática em questão, encontra-se imbuído de menor densidade. Já o terceiro e último subprincípio, da proporcionalidade *stricto sensu*, veda uma interferência intensa em determinado princípio nas circunstâncias em que se reveste de diminuta importância a satisfação do outro princípio, com aquele colidente, de maneira que, quanto maior o grau pretendido de não satisfação de um certo princípio (quanto maior o nível de mitigação que se

se evidenciem à época, sob o ângulo do Direito Constitucional e do Direito Internacional dos Direitos Humanos, poderão surtir efeito contrário no decorrer de anos ou décadas, ou seja, reforçar o espírito de corpo dos integrantes dos movimentos e organizações antidemocráticos e incentivar uma retórica de vitimização e martírio, como sacrifício pela causa abraçada, revigorando a sua coesão interna, à vista de um inimigo externo comum.

São emblemáticos, nesse aspecto, os excessos das políticas públicas ocidentais de repressão ao terrorismo islâmico, os quais figuram como um dos fatores preponderantes para a exacerbação do extremismo puritano islâmico em nível mundial. Nota-se que a gênese do Estado Islâmico no Iraque e na Síria deita raízes na invasão e ocupação do Iraque pela coalizão liderada pelos Estados Unidos na década de 2000 (AL JARMAN, 2017), realizada a pretexto de destruir armas de destruição em massa, e, uma vez não encontradas, passou a ser justificada pelo desiderato de democratizar o Iraque, alegando-se que a democracia (vista em sentido estrito, isto é, adstrita ao modelo ocidental e liberal de regime democrático) é uma aspiração comum a todos os povos e salientando a relevância de torná-lo, por meio da democratização, um vetor da paz regional e mundial, e, ao mesmo tempo, contemplar o interesse nacional dos EUA, sob o prisma econômico e da segurança da nação e do povo americanos²¹ (SANTOS; TEIXEIRA, 2013, p. 134-154).

A proliferação do movimento jihadista global vinculado ao Estado Islâmico decorre menos da influência ideológica dos dogmas wahabistas sobre a comunidade islâmica mundial e mais da manipulação, pela organização terrorista, do sentimento de repúdio, humilhação e impotência em face da invasão e ocupação do Iraque, do apoio dos Estados Unidos a governos árabes corruptos e da parcialidade dos EUA no conflito israelo-palestino (AL JARMAN, 2017)²².

Em uma palavra, o wahabismo, por si só, não catalisaria o advento e a expansão do Estado Islâmico nas proporções que alcançou, caso não houvesse os abusos da política externa

cogita a ele impor), maior deverá ser a relevância de que se satisfaça (de que se otimize) o outro princípio ao qual se atribui maior calibre no panorama examinado (ALEXY, 2014, p. 52-54).

²¹ A ausência das alegadas armas de destruição em massa, reconhecida, oficialmente, pelo Governo dos EUA, após a invasão e a ocupação do Iraque, propeliu a presidência de George Walker Bush, sobretudo no seu segundo mandato, a dar mais ênfase ao argumento da promoção da democracia, deixando em segundo plano a tônica inicial fincada na necessidade de assegurar a defesa da segurança dos Estados Unidos em face da ameaça do terrorismo (SANTOS; TEIXEIRA, 2013, p. 134-154).

²² Francis Fukuyama assinala que o atentado às Torres Gêmeas de Nova Iorque e demais atos terroristas em solo americano, em 11 de setembro de 2001, ocasionaram “duas intervenções americanas falidas” (“two failed American interventions”), isto é, Afeganistão e Iraque, bem como “a ascensão do Irã e novas formas de radicalismo islâmico” (“the rise of Iran, and new forms of Islamic radicalism”) (FUKUYAMA, 2020, p. 26, tradução nossa).

e de segurança nacional de governos ocidentais, em matéria de direitos humanos e em intervenções arbitrárias e desastrosas em nações árabes, em parte desdobradas da doutrina da guerra ao terror (AL JARMAN, 2017).

A violência estatal em consequência de atividades de contraterrorismo pode robustecer a motivação de integrantes de movimentos e organizações terroristas e lhes atrair mais apoio e simpatia popular (SILKE, 2005, p. 246-255).

Titular da cadeira de Terrorismo, Risco e Resiliência da Universidade Cranfield, Andrew Silke recorda que o terrorismo patrocinado pela Líbia, sob a ditadura de Muammar al-Gaddafi, em detrimento principalmente dos Estados Unidos e do Reino Unido, apenas aumentou após os bombardeios americanos, com o suporte logístico britânico, em território líbio, em 15 abril de 1986, em retorsão à morte de soldados americanos durante atentado terrorista, em 5 de abril de 1986, ocorrido mediante a explosão de bomba em discoteca situada na então Berlim Ocidental. Silke igualmente se reporta, entre outros casos, ao conjunto de ações militares e demais sanções impostas por Israel às comunidades palestinas, o qual, no afã de retaliar o Hamas, impulsionou o recrudescimento da popularidade e do contingente de militantes daquela organização extremista islâmica, na Faixa de Gaza e na Cisjordânia, devido ao sentimento de injustiça diante das vítimas inocentes atingidas pelas medidas de contraterrorismo israelenses (SILKE, 2005, p. 246-255).

Portanto, o combate à intolerância, pelo Estado, por vezes, pode servir de combustível para mais intolerância. Em função desse risco permanente de que a repressão estatal a grupos radicais ou extremistas seja uma vitória de Pirro, a galvanizar o reagrupamento e a revitalização de tais movimentos, é preciso que *faça sentido*, para seus ex-militantes, participarem da sociedade civil, respeitarem o jogo democrático e cultivarem o conjunto de valores centrados na dignidade da pessoa humana e no apreço pela diversidade e pelo pluralismo.

No enfrentamento de uma das formas mais graves e destrutivas da intolerância, que é o extremismo violento, a literatura de Psicologia especializada em desradicalização²³, entre as quais, a de ex-integrantes de grupos neonazistas e jihadistas, preconiza, entre outras medidas de prevenção e reabilitação, o desenvolvimento de políticas públicas a coadjuvarem os ex-militantes de movimentos e organizações extremistas no processo de descoberta e construção

²³ A *desradicalização* vai além do *desengajamento* das fileiras de organizações e grupos extremistas, porque significa uma mudança de atitude e de ideologia similar a um processo de reabilitação realizado com criminosos em geral, em que se busca não só que desistam de participar do mundo do crime, mas que possam ter doravante uma vida saudável, no bojo de uma transformação tanto comportamental quanto cognitiva (DHAMI *et al.*, 2020, p. 67-68).

de alternativas de projeto de vida que propiciem *significado* às suas existências, por intermédio da participação em programas que lhes proporcionem aconselhamento psicológico, práticas religiosas, formação educacional, orientação profissional e o fortalecimento de relações interpessoais com pessoas e grupos assinalados pela diversidade e pela *não radicalidade* (KRUGLANSKI; JASKO; WEBBER; CHERNIKOVA; MOLINARIO, 2018, p. 115-116).

Uma das abordagens indiretas à desradicalização tem sido feita pelo movimento internacional *Hizmet* (*serviço*, em turco), de acordo com pesquisa efetuada por Ozcan Keles, Ismail Mesut Sezgin e Ihsan Yilmaz (INER, 2019, p. 10; KELES; SEZGIN; YILMAZ, 2019, p. 271-272).

Presente no Ocidente desde a década de 2000, tal movimento islâmico internacional, conquanto não tenha sido originalmente forjado com a finalidade de ser uma reação ao extremismo islâmico puritano tampouco à islamofobia, consiste, na atualidade, em um dos principais contrapontos tanto ao projeto islâmico dos extremistas muçulmanos puristas quanto à visão externa e estereotipada do Islã divisada e difundida pela islamofobia (INER, 2019, p. 10; KELES; SEZGIN; YILMAZ, 2019, p. 271-272, 278).

De acentuado engajamento e assistencialidade no campo social, com foco no diálogo e na educação não confessional, no incentivo à responsabilidade e à transformação construtiva de índole social, concebido pelo clérigo turco pacifista, exilado nos Estados Unidos, Muhammed Fethullah Gülen, o movimento *Hizmet*, embora surgido e florescido na Turquia, é fortemente perseguido pelo governo de Erdoğan, em sua atual fase, não mais de autoritarismo competitivo, porém de autoritarismo pleno, repressão reforçada pelo fato de que a tentativa de golpe militar, em 15 de julho de 2016, foi articulada por oficiais seguidores de Gülen (ÇALIŞKAN, 2018, p. 5-33; KELES; SEZGIN; YILMAZ, 2019, p. 271-272).

O cerne da doutrina pacifista do movimento *Hizmet* radica na promoção da paz e da justiça, bem como no cultivo do binômio “amor e compaixão”²⁴, como alicerces de “todas as interações humanas”²⁵, além do palmilhar do “caminho do meio”²⁶ em todos os painéis da vida humana, considerando que “as faculdades, as emoções e os potenciais humanos”²⁷ devem ser usados de forma apropriada, na medida certa e coerente com o contexto em que se inserem (KELES; SEZGIN; YILMAZ, 2019, p. 271-272).

²⁴ [...] “love and compassion [...]” (KELES; SEZGIN; YILMAZ, 2019, p. 271)

²⁵ “[...] all human interactions [...]” (KELES; SEZGIN; YILMAZ, 2019, p. 271)

²⁶ “[...] middle way in every instance (*sirat al-mustaqim*, the straight path) [...]” (KELES; SEZGIN; YILMAZ, 2019, p. 271)

²⁷ “[...] every human faculty, emotion and potential [...]” (KELES; SEZGIN; YILMAZ, 2019, p. 271)

No mencionado estudo sobre o movimento *Hizmet*, Keles, Sezgin e Yilmaz, em suas considerações iniciais, salientam que a islamofobia e o extremismo puritano islâmico, apesar de posicionados em extremos opostos do espectro político-religioso, retroalimentam-se e configuram fenômenos interrelacionados (INER, 2019, p. 10; KELES; SEZGIN; YILMAZ, 2019, p. 265-268).

À medida que, nos meios de comunicação e nas redes sociais do Ocidente, aumenta a divulgação da religião e da cultura islâmicas – contudo, sem conhecimento aprofundado, de maneira maliciosa ou pautada em estereótipos, preconceitos ou distorções acerca do islamismo, dos seus praticantes e das suas comunidades –, maior a influência dos movimentos muçulmanos puritanos extremistas, os quais seduzem uma parcela da comunidade islâmica ocidental (mormente jovens muçulmanos) desiludida e alienada, que, sentindo-se impotente e posta à margem das sociedades ocidentais, tratada como um corpo estranho, espécie de inimiga interna da maioria da população, destituída de espaço na mídia, na opinião pública e na vida comunitária para veicular o seu lugar de fala e ser escutada, propende a enxergar a guerra ao terror promovida pelas potências ocidentais e encabeçada pelos Estados Unidos, no bojo da reação ao 11 de setembro de 2001, como uma verdadeira guerra ao Islã e aos seus profítentes (INER, 2019, p. 10; KELES; SEZGIN; YILMAZ, 2019, p. 265-268).

Por outro lado, nos Estados Unidos dos dias atuais, o movimento *Better Angels* consiste em uma iniciativa coletiva auspiciosa para tornar a sociedade norte-americana menos vulnerável à radicalização e à polarização política atualmente cada vez mais aguda e para oferecer caminhos comuns da tolerância e do diálogo.

A finalidade do *Better Angels*, segundo David Blankenhorn, Presidente e cofundador do Instituto de Valores Americanos²⁸, responsável pela organização do movimento, é o de “substituir a Era da Polarização pela Era da Cidadania”²⁹. Em outros dizeres, almeja-se que as pessoas, a despeito da diversidade de crenças, opiniões, visões de mundo e ideologias, possam interagir entre si como cidadãos e cidadãs, amigos e amigas, ao priorizarem os valores que as unem (como o amor ao País) acima dos valores que as separam. Anela-se sejam alcançados consensos não só sobre as ideias comuns, mas também sobre quais são realmente as dissonâncias de pensamento, ao se acordarem acerca de quais são os reais pontos de

²⁸ *Institute for American Values*.

²⁹ “[...] to replace the era of polarization with the era of citizenship [...]” (MULLINS, 2019, tradução nossa)

convergência e de divergência, depurando-se de discórdias baseadas em exageros e fantasias (MULLINS, 2019).

Sem o intento de persuadir os eleitores americanos a se deslocarem para o centro do espectro político dos EUA, o movimento *Better Angels* promove *workshops* que, valendo-se de modelos de terapia em família, permitem que indivíduos de ideologias opostas, notadamente apoiadores dos Partidos Democrata (denominados de liberais ou azuis, espectro que atualmente abrange segmentos da extrema esquerda, esquerda e centro-esquerda estadunidenses) e Republicano (tidos como conservadores ou vermelhos, contingente que corresponde hoje ao *locus* partidário da direita e da extrema direita norte-americana), possam se desarmar psicologicamente, ao se engajarem em diálogos abrangentes, com pessoas com quem guardam profundas discordâncias de visão de mundo, sobretudo divergências políticas, a fim de que possam se conhecer como seres humanos, para além dos estereótipos, e que, apesar da diversidade de entendimento sobre temas políticos e correlatos, percebam quais as opiniões convergentes que compartilham em questões específicas e tenham a oportunidade de dar vazão ao ânimo comum de buscar a verdade dos fatos e ao interesse sincero de desenvolver a habilidade da escuta e do acolhimento, do diálogo respeitoso e da boa vontade de conviver com outro de modo digno, mesmo em polos políticos distintos, nutrindo-se de empatia, de uma maior compreensão do outro, desapegados da intenção de convencer outrem a aderir ao seu próprio posicionamento (MULLINS, 2019).

Os movimentos *Hizmet* e *Better Angels* demonstram que há possibilidades fáticas de ações efetivas para que se semeie um ambiente global, regional e local mais receptivo à tolerância, a partir da desradicalização e da despolarização³⁰. Não se trata de uma caminhada amena, mas de um percurso desafiador, cujo trilhar necessita ser alçado à estatura de política prioritária da coexistência humana, na seara da convivência no seio da humanidade, das sociedades e das comunidades. Nos tempos atuais, a humanidade tem se revelado pródiga em se fracionar em grupos que se encastelam em redes sociais, compartilhando imagens, sons e textos que reforçam uma mesma linha de pensamento, de valores, de visão de mundo e estilo de vida, como se fosse possível cada nicho coexistir consigo mesmo, ensimesmado, tal qual um compartimento estanque, erigindo a quem lhe é externo muralhas psicológicas em um mundo

³⁰ Termo (“depolarize the mind”) empregado pelo psicológico clínico, professor universitário e ensaísta Kirk J. Schneider, figura de proa do contemporâneo movimento existencial e humanista em Psicologia dos Estados Unidos, que tem se dedicado, como ativista, a mobilizar a sociedade americana para superar a polarização política e, como intelectual, a buscar diálogos inter e multidisciplinares relacionados ao fenômeno histórico, social, político, psicológico e neurológico da mente polarizada (SCHNEIDER, 2013).

cada vez mais hostil e contencioso. No entanto, em termos proporcionais, pouca atenção tem sido dada ao imperativo de unir a humanidade em torno de valores e aspirações comuns que viabilizem a sustentabilidade da sociedade civil e do regime democrático para as atuais e novas gerações, o que também se relaciona à sobrevivência da espécie humana, ante a sua incessante capacidade de autoengano, de destruição de si mesma e da casa planetária que habita. A chave para tanto repousa na centralidade da tolerância, alicerçada, de um lado, no exercício da compaixão e da empatia, desdobradas na solidariedade, na fraternidade, na alteridade, no apreço pela diversidade e pelo pluralismo, e, de outro lado, no cultivo da lucidez, do discernimento, da delicada arte da assertividade, de não anuir com as diferentes tonalidades de ideologias, estratégias, organizações e movimentos de natureza antidemocrática que tendem a corroer aos poucos os alicerces da democracia, do Estado de Direito e do respeito à dignidade da pessoa humana, ora entorpecendo, ora docilizando, ora embrutecendo corações e mentes.

Conclusão.

Problematizou-se a contribuição do filósofo, jurista e cientista político e social italiano Norberto Bobbio (1909-2004) à questão da tolerância, decompondo o seu contributo em três eixos principais: (a) a tolerância quanto às opiniões e crenças diversas e às minorias, (b) as razões prático-políticas, prático-metodológicas, prático-morais e teóricas da tolerância, (c) e os sentidos positivo e negativo da tolerância, bem como a sua limitabilidade.

Em relação à tolerância no tocante às opiniões diversas, constatou-se que se refere ao problema da compatibilidade e do entrelaçamento de perspectivas teóricas e práticas sobre a verdade. Já no que concerne à tolerância atinente à coexistência entre maiorias e minorias, notou-se que diz respeito à questão do preconceito e da discriminação.

Percebeu-se que, a despeito de Bobbio, considerando a cronologia da construção histórica dos direitos humanos, separar a tolerância quanto à diversidade de crenças e opiniões da tolerância relativa ao preconceito e à discriminação endereçados a minorias, uma vez que aquela teria surgido antes desta, observa-se que, sob a óptica da questão social da tolerância, uma por vezes se encontra imbricada na outra, a exemplo da tolerância em face de grupos sociais que possuem crenças religiosas e/ou ideologias políticas minoritárias.

Frisou-se que, no mundo do dever-ser, salta aos olhos, no mundo ocidental, esse robusto legado cultural, axiológico e acadêmico de laicidade, de respeito à liberdade religiosa e à liberdade política e, em um segundo momento, de proteção do princípio e do direito à diversidade, em benefício das minorias, em face do preconceito e da discriminação a que elas se encontram vulneráveis do ponto de vista histórico e social.

Assinalou-se, em contraste, que, no mundo do ser, a sociedade ocidental se defronta com a dificuldade de se manter deferente à liberdade religiosa em meio ao aumento da intolerância para com a comunidade islâmica, cuja expressão populacional tem se tornado mais significativa no âmbito da União Europeia e do Reino Unido, por força seja das imigrações relacionadas aos antigos vínculos coloniais e imperialistas, seja do crescente quantitativo de refugiados oriundos da África e do Oriente Médio, ao mesmo tempo que se reaviva o antissemitismo na Europa, devido quer ao ressurgimento do nacionalismo radical e extremista de direita, inclusive do neonazismo, quer ao aumento da intolerância para com a comunidade judaica florescida no seio da crescente população muçulmana, em consequência da infiltração de grupos extremistas puritanos islâmicos e da polarização em torno do conflito israelo-palestino.

Constatou-se que, no Brasil, percebem-se o crescimento da violência contra as mulheres, as minorias sexuais e de gênero (inclusive pessoas transgêneras), a população negra e os povos originários, os templos e os sacerdotes e as sacerdotisas do candomblé e da umbanda, esforços reiterados de converter ao cristianismo povos originários e a tentativa de reconfigurar as políticas públicas e as instituições estatais, de maneira que sejam remodeladas e ancoradas em pautas de costumes baseadas em valores conservadores inspirados na apologia do militarismo e em crenças religiosas neopentecostais e, em menor medida, na vertente ultramontana do catolicismo. Nos Estados Unidos, a violência policial contra a minoria afrodescendente se incorporou à pauta diária dos meios de comunicação, enquanto se naturaliza a política migratória que separa famílias e recorda, em parte, a naturalidade com que a sociedade e as instituições americanas se aclimataram, durante a Segunda Guerra Mundial, com os campos de concentração da população nipo-americana, ao mesmo tempo que parcela do eleitorado latino permanece fiel ao Partido Republicano, apesar da sua guinada ao radicalismo de direita, em particular a comunidade cubano-americana tradicionalmente anticastrista, concentrada no Estado da Flórida.

Sublinhou-se que, em escala global, a cultura da tolerância é desafiada pela “cultura do cancelamento”, no seio das redes sociais, que se tornaram a arena de embates polarizados, sem uma verdadeira disposição de acolhimento da alteridade, mediante discussões e entreveros que se travam sem a intenção de se costurarem pontos de convergência e diálogos em torno de valores comuns, no bojo da linha de montagem do automatismo de neutralizar, pelo boicote ou pela agressão direta, vozes dissonantes, e uma fonte irradiadora de manifestações diárias de misoginia, de racismo, de assassinato de reputação e de noticiário falso, com vistas a desqualificar aquele de quem se discorda ou antipatiza, ao alvejar a sua integridade moral e psicológica, imagem, honra, vida privada e intimidade e tornar insuportável a sua convivência em ambientes coletivos do mundo digital, com reflexos em seu projeto de vida de cunho profissional e na sua vida de relação.

No que diz respeito às razões prático-políticas da tolerância, verificou-se que se referem a um pacto implícito de não perseguição e de convivência pacífica entre outros grupos, que preferem adotar a política da tolerância em face de grupos de pensamentos diversos, como medida necessária após uma avaliação de custo-benefício em termos de coexistência social.

Notou-se que esse viés utilitário e pragmático da tolerância periga transformar-se em um fator de gradual decomposição do regime democrático e de adoecimento da sociedade civil, na medida em que os atores políticos podem adotar a estratégia de respeitar a democracia apenas quando lhes convierem e instrumentalizar as instituições, tais quais os Poderes de Estado, e as franquias democráticas, inclusive o voto popular e a liberdade de expressão, como um meio de transição, para alcançarem a hegemonia política e a partir dela estabelecerem o seu próprio desenho de regime autoritário, quer de forma velada, quer de maneira explícita.

Salientou-se o risco de que a tolerância com abordagem utilitarista não se limite a consistir em mais uma expressão de *real politik*, e sim de que se converta em um simulacro de tolerância, escrava do oportunismo político e uma concessão transitória à democracia, enxergada como mal menor, enquanto se desconstrói o regime democrático e se desarticula a sociedade civil, em meio a um aparente, todavia ilusório, clima de normalidade democrática, estabilidade institucional e revezamento cíclico dos mandatários políticos.

Consignou-se que, no panorama contemporâneo, experimentado após o final da Guerra Fria, houve o paralelo e gradativo fortalecimento, sobretudo a partir das duas primeiras décadas do século XXI, do denominado *autoritarismo competitivo*, que ganhou vitalidade e expansão em diversos países, notadamente nas democracias das Américas e da Europa, imiscuindo-se em

nichos ideológicos da esquerda, do centro e da direita, em meio ao entorpecimento da sociedade civil ocidental, embevecida pela ilusão da perenidade e da universalidade de uma democracia liberal atravessada, entretanto, pelo efeitos colaterais negligenciados do neoliberalismo e da globalização econômica, mormente no Ocidente, tais quais a substituição dos ideais de longo prazo da militância política e transformação social pela acomodação em torno das metas imediatas de consumismo e bem-estar material, a desindustrialização, a desregulação e desregulamentação da ordem econômica, a precarização das relações trabalhistas, o atrofiamento dos direitos sociais e o desencanto popular com o *establishment* político.

Enfatizou-se que o autoritarismo competitivo denota a fragilidade do discurso da tolerância, quando circunscrito ao fim de viabilizar a ocupação do espaço político, uma vez que parcela dos partidos e movimentos políticos tende a abandonar a pretensa conduta tolerante, ao alcançar a hegemonia política e, aos poucos, desnudar as suas próprias tendências autoritárias, antes encobertas, enquanto esgrimiam para sobreviver no regime democrático e adquirir maior musculatura política sem se indispor com a sociedade civil, com a opinião pública e com as instituições democráticas.

Ressaltou-se o perigo de que a tolerância com fim meramente utilitarista encubra estratégias políticas do autoritarismo competitivo, em situações em que o mandatário da nação, após sufragado em eleições democráticas, passe a adotar medidas governamentais voltadas a fortalecer o Poder Executivo, estabelecer uma hegemonia política e a viabilizar o controle (do mandatário e do seu partido político) sobre a mídia e o aparato do Estado, inclusive, engendrando o esvaziamento, passo a passo, da independência do Poder Legislativo e do Poder Judiciário e da autonomia dos órgãos de controle (desmantelando, em outras palavras, o sistema de pesos e contrapesos e os mecanismos de *accountability*), além de, à custa do abuso de poder e da má e dispendiosa gestão de recursos estatais, enfraquecer as liberdades públicas, os meios de comunicação e a sociedade civil, manipular as instituições eleitorais, dificultar a paridade de armas nas disputas eleitorais, neutralizar as forças de oposição e restringir, nos planos fático e jurídico, os direitos daqueles que, na esfera da política partidária, nos meios de comunicação, nos órgãos e entidades de controle e fiscalização, no campo da militância em Direitos Humanos, na ambiência acadêmica, literária e artística, na seara da vida em comunidade, atuem de modo que possam ser vislumbrados como artífices de alguma espécie de oposição ou resistência.

Destacou-se que o autoritarismo competitivo é uma degenerescência da tolerância, sequestrada pelo oportunismo político de movimentos de tendências antidemocráticas.

Exprime, na conjuntura política do pós-Guerra Fria, uma combinação de neopopulismo, de falsa tolerância à democracia, de apologia da radicalização política e de discurso ideológico permeado de maniqueísmo, polarização e falácias, com o ânimo de obter hegemonia política pelo sufrágio, cindindo a sociedade civil em compartimentos ideológicos estanques e irreconciliáveis, manipulando os meios de comunicação e as redes sociais pela lógica do confronto entre heróis e vilões, deslegitimando a procura de consensos inspirada nos valores do pluralismo, da diversidade e da alteridade e incensando a mentalidade de que o pensamento divergente, veiculado nas searas política, social, científica, filosófica, religiosa, artística, literária e jornalística, é o reflexo de um *establishment* corrupto e de uma sociedade moralmente decadente ou a manifestação de forças ocultas, perigosas e extremistas.

Relativamente às razões prático-metodológicas da tolerância, detectou-se que ecoam uma manifestação de acolhimento da racionalidade e da razoabilidade de outrem, em que desponta a postura ativa de conciliar o interesse do indivíduo e do seu grupo social com o interesse das demais pessoas e segmentos da sociedade, uma vez que a verdade não deve ser imposta, mas deve prevalecer pelos seus próprios méritos.

Sublinhou-se que a tolerância atrelada à persuasão periga se converter em intolerância, na medida que indivíduos e grupos sociais, ante o malogro da sua tentativa de arregimentar, pela persuasão, apoiadores da sua causa, na proporção acalentada, podem se tornar radicalizados ou extremistas ou escancarar o radicalismo ou o extremismo antes encobertos e dissimulados, seja pela via do isolacionismo, retirando-se do convívio social e boicotando o corpo social e o Poder Público, seja pela via de táticas de violência física, moral, psicológica e patrimonial, com o intento de fazer a coletividade e o aparelho estatal se curvarem aos seus desígnios, mediante o terrorismo de Estado, de organizações políticas e religiosas, de guerrilhas ou milícias e do crime organizado, a patrulha, o purismo e o aparelhamento ideológicos (usualmente praticados por aqueles que criticam e denunciam a patrulha, o purismo e o aparelhamento feitos pelos adeptos da ideologia que tanto combatem), a lavagem cerebral, o comportamento de seita, a disseminação de falácias e teorias conspiratórias, o assassinato de reputação e a difusão de estereótipos negativos sobre aqueles de quem divergem ou que são postos na condição de bodes expiatórios das mazelas sociais e humanas.

Alertou-se que a vitalidade do regime democrático e da sociedade civil torna indispensável que se tenha, em relação ao emprego da tolerância como artifício de uma técnica de persuasão, a mesma cautela que se deve ter com a tolerância como ferramenta do

pragmatismo político, haja vista a forte tendência do ser humano de se frustrar nas ocasiões em que fracassa a tentativa de persuadir outrem a aderir a sua própria visão de mundo, valores, ideologia e opinião, por mais instigantes, lógicos, razoáveis e racionais que sejam ou possam parecer.

Enfatizou-se que a persuasão deve ser um instrumento a serviço da construção de diálogos e de eventuais consensos, mesmo que seja o consenso de dissentir com respeito e moderação. Contudo, a persuasão nunca deve estar atrelada à expectativa de que, ao cabo, validará, perante os demais, uma determinada concepção de verdade.

Reflexionou-se que, na história contemporânea ocidental, constatam-se episódios de ruptura com o regime democrático e o Estado de Direito promovida por setores da sociedade que exercitaram uma tolerância de viés estritamente pragmático e utilitarista, (a) enquanto acalentaram o projeto de poder de obter a hegemonia política pelo sufrágio popular (a exemplo, na tessitura política brasileira, do udenismo das décadas de 1950 e 1960) ou (b) até se exaurir a expectativa de que a sociedade civil continuasse a consentir com uma agenda política antidemocrática e contrária aos direitos humanos (como a escravidão nos Estados sulistas dos Estados Unidos e o colonialismo francês na Argélia).

No que tange às razões prático-morais, depreendeu-se que preconizam a preponderância da moral do respeito pelo outro e da benevolência em face de outrem, orientada pela razão prática do que se deve fazer, em detrimento da moral da coerência com as próprias verdades, norteada, esta, pela razão teórica daquilo em que se deve crer. Percebeu-se que, na tessitura peculiar às razões prático-morais, prezar pela liberdade de outrem constitui a única alternativa viável para se assegurar a liberdade interior do outro.

Ponderou-se que não basta a tolerância ser uma operação mental fruto de um código moral raciocinado e ponderado. É mister que também seja um reflexo de sentimentos lapidados pela maturidade psicológica, sob pena de se esvaír ao menor sinal de discordâncias das mais variadas tonalidades, exemplificadas pelas divergências políticas, ideológicas, religiosas e culturais, conforme as oscilações sazonais da conjuntura política, social e econômica. Significa dizer: a tolerância, para que se sedimente na qualidade de pedra angular perene do código moral individual e coletivo, precisa extrapolar a esfera da lógica e da racionalidade, passando a constituir, igualmente, uma expressão da afetividade humana, ao se incorporar a uma vivência genuína, de âmbito pessoal e social, dos valores do respeito, do acolhimento da diversidade, da fraternidade e da solidariedade, tendo como pilstras a compaixão e a empatia.

No que se relaciona às razões teóricas da tolerância, inferiu-se que elas partem da premissa de que a tolerância é uma necessidade imanente à natureza da verdade, para além de razões práticas políticas, metodológicas e morais. Depreendeu-se que a tolerância em sentido positivo se opõe à exclusão do que é diferente, de maneira que combate tanto a intolerância contra a diversidade de crenças e opiniões, quanto a intolerância contra pessoas e grupos rotulados de diferentes. Percebeu-se que a tolerância em sentido negativo é o oposto da firme defesa de princípios, pois consubstancia a omissão de se promover a apropriada exclusão do que é danoso ao indivíduo e à sociedade, sendo conivente com a naturalização de circunstâncias deletérias ao ser humano e ao todo social. Observou-se que, embora razoável o posicionamento de que se deve estender a todos a tolerância, salvo aos intolerantes, e de que cumpre ser tolerante com todas as ideias, excetuadas as ideias intolerantes, convém ter em mente um juízo de proporcionalidade, ponderando que a intolerância possui gradações e se manifesta em contexturas plurais.

Ressaltou-se que não há uma resposta pronta e acabada, padronizada, atemporal e única ao problema da limitabilidade das manifestações e dos movimentos intolerantes no regime democrático. Nada impede, porém, que se problematizem modelos teóricos que possam servir quer de baliza a uma ação preventiva e repressiva proporcional do Estado, quer de ensejo para a criação de estratégias criativas para se responder a um dos maiores desafios dos Estados democráticos e da sociedade civil, que é a desradicalização.

Pontuou-se o imperativo de se levar em conta que o ato de reagir ao intolerante e às ideias intolerantes com intolerância é uma opção questionável sob os aspectos ético e político que, a depender da conjuntura em questão, pode desaguar na progressiva erosão da liberdade e no paulatino surgimento de uma nova forma de escravidão, ao passo que a expansão da liberdade, ao abarcar o intolerante, concedendo-se-lhe o direito de expressão, traz consigo sempre o perigo de reverberar crenças e opiniões antidemocráticas, mas também a vantagem de uma liberdade que está em permanente renovação.

Frisou-se que o combate à intolerância, pelo Estado, por vezes, pode servir de combustível para mais intolerância. Diante desse risco permanente de que a repressão estatal a grupos radicais ou extremistas seja uma vitória de Pirro, a galvanizar o reagrupamento e a revitalização de tais movimentos, é preciso que *faça sentido*, para seus ex-militantes, participarem da sociedade civil, respeitarem o jogo democrático e cultivarem o conjunto de

valores centrados na dignidade da pessoa humana e no apreço pela diversidade e pelo pluralismo.

Realçou-se ser imprescindível a reconstrução do projeto existencial dos ex-militantes de movimentos radicais ou extremistas, de maneira que faça sentido *não mais* compartilharem de ideais antidemocráticos. Caso contrário, qualquer intervenção estatal será paliativa no longo prazo e as ações repressivas do Poder Público, por mais adequadas, necessárias e proporcionais que se evidenciem à época, sob o prisma do Direito Constitucional e do Direito Internacional dos Direitos Humanos, poderão surtir efeito contrário no decorrer de anos ou décadas, ou seja, reforçar o espírito de corpo dos integrantes dos movimentos e organizações radicais ou extremistas e incentivar uma retórica de vitimização e martírio, como sacrifício pela causa abraçada, revigorando a sua coesão interna, à vista de um inimigo externo comum.

Remarcou-se o imperativo de unir a humanidade em torno de valores e aspirações comuns que viabilizem a sustentabilidade da sociedade civil e do regime democrático para as atuais e novas gerações, o que também se relaciona à sobrevivência da espécie humana, ante a sua incessante capacidade de destruição de si mesma e da casa planetária que habita. A chave para tanto repousa na centralidade da tolerância, alicerçada, de um lado, no exercício da compaixão e da empatia, desdobrada na solidariedade, na fraternidade, na alteridade, no apreço pela diversidade, e, de outro lado, no cultivo da lucidez, do discernimento, da delicada arte da assertividade, de não anuir com as diferentes tonalidades de ideologias, estratégias e movimentos antidemocráticos que tendem a corroer aos poucos os alicerces da democracia, do Estado de Direito e do respeito à dignidade da pessoa humana, entorpecendo e embrutecendo corações e mentes.

Em relação às futuras pesquisas, recomenda-se problematizar quais os fatores sociais, econômicos, culturais, axiológicos e políticos que estão contribuindo para que, na atualidade, haja o aumento da intolerância no plano nacional e no contexto internacional, inclusive, sugere-se seja averiguado o quanto que o agravamento da intolerância se relaciona com o desmonte do Estado do Bem-Estar Social, os efeitos de longo prazo da desindustrialização, da globalização econômica sem distribuição de renda e dos retrocessos mundiais experimentados no âmbito dos direitos econômicos e sociais.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

- ALEXY, R. Constitutional Right and Proportionality. **Revus: Journal for Constitutional Theory and Philosophy of Law**, Kranj, v. 11, n. 22, p. 51-65, Jan.-Apr. 2014. DOI: 10.4000/revus.2783.
- AL JARMAN, M. The Intersection of Wahhabism and Jihad. In: MILES, H.; NEWTON, A. (Ed.). **The Future of the Middle East**. Global Policy: Arab Digest. Durham: Durham University, Wiley-Blackwell, 2017. Disponível em: <<https://www.smashwords.com/books/view/755015>>. Acesso em: 18 Jul. 2020.
- ANDRADE, M. Sobre pluralismo, verdade e tolerância: diálogos epistemológicos para uma educação intercultural. **Educação & Sociedade: Revista de Ciência da Educação**, Campinas, v. 32, n. 117, p. 1.087-1.103, out.-dez. 2011. DOI: 10.1590/S0101-73302011000400011.
- BATISTA NETO, D. C.; REMEDIO, J. A.; REMÉDIO, D. P. Serenidade, pluralismo e democracia: a virtude ética democrática em Norberto Bobbio. **Revista Em Tempo: Revista da Área de Direito da UNIVEM**, Marília, v. 18, n. 1, p. 251-271, nov. 2019. Disponível em: <<https://revista.univem.edu.br/emtempo/article/view/3151>>. Acesso em: 21 mai. 2020.
- BENEVIDES, M. V. União Democrática Nacional (UDN). In: ABREU, A. A. de *et al.* (Coord.). **Dicionário Histórico-Biográfico Brasileiro – Pós-1930**. Rio de Janeiro: CPDOC, 2010. Disponível em: <<http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-tematico/uniao-democratica-nacional-udn>>. Acesso em: 1.º ago. 2020.
- BIEBER, F. Patterns of competitive authoritarianism in the Western Balkans. **East Europe Politics**, Milton; Abingdon, v. 34, n. 3, p. 357-354, Jul.-Sep. 2018. DOI: 10.1080/21599165.2018.1490272.
- BOBBIO, N. **A Era dos Direitos**. Apresentação de Celso Lafer. Tradução de Regina Lyra e Carlos Nelson Coutinho. 4. reimp. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004. 232 p.
- BOBBIO, N. **Direita e esquerda: razões e significados de uma distinção política**. Tradução de Marco Aurélio Nogueira. 2. reimp. São Paulo: UNESP, 1995. 129 p.
- BOBBIO, N. **Elogio da serenidade e outros escritos morais**. Tradução de Marco Aurélio Nogueira. 2. ed. São Paulo: UNESP, 2011. 209 p.
- BOBBIO, N. **O futuro da democracia**. 10. ed. Tradução de Marco Aurélio Nogueira. São Paulo: Paz e Terra, 2006. 207 p. (Pensamento Crítico, v. 63)
- BOBBIO, N. **O tempo da memória: De Senectude e outros escritos autobiográficos**. Tradução de Daniela Beccaccia Versiani. 9. reimp. Rio de Janeiro: Elsevier, 1997. 205 p.

- BOBBIO, N. **Os intelectuais e o poder**: dúvidas e opções dos homens de cultura na sociedade contemporânea. Tradução de Marco Aurélio Nogueira. 1. reimp. São Paulo: UNESP, 1999. 187 p. (Biblioteca Básica)
- BOBBIO, N. **Política e cultura**. Introdução e organização de Franco Sbarberi. Tradução de Jaime A. Clasen. São Paulo: UNESP, 2015. 422 p.
- BOBBIO, N. **Sociedade civil**. In: BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. **Dicionário de política**. Tradução de Carmen C. Varriale, Gaetano Lo Monaco, João Ferreira, Luís Guerreiro Pinto Cacais e Renzo Dini. 13. ed. Brasília, DF: UnB, 2010, v. 2. p. 1.210-1.211.
- BOBBIO, N. **Teoria geral da política**: a filosofia política e as lições dos clássicos. Tradução de Daniela Beccaccia Versiani. 14. tirag. Rio de Janeiro: Elsevier, 2000. 677 p.
- BUNCE, V. J.; WOLCHIK, S. L. Defeating Dictators: Electoral Change and Stability in Competitive Authoritarian Regimes. **World Politics**, Princeton, v. 62, n. 1, p. 43-86, Jan. 2010. DOI: 10.1017/S0043887109990207.
- ÇALIŞKAN, K. Toward a new political regime in Turkey: From competitive toward full authoritarianism. **New Perspectives on Turkey**, Cambridge, v. 58, p. 5-33, May 2018. DOI: 10.1017/npt.2018.10.
- CROISSANT, A.; LORENZ, P. **Comparative Politics of Southeast Asia**: An Introduction to Governments and Political Regimes. Cham: Springer, 2018. DOI: 10.1007/978-3-319-68182-5.
- DHAMI, M. K; GOODMAN-DELAHUNTY, J.; MARTSCHUK, N.; CHEUNG, S.; BELTON, I. Disengaging and Rehabilitating High-Value Detainees: A Small-Scale Qualitative Study. **Journal for Deradicalization**, [s. l.], v. 6, n. 22, p. 66-96, Spring 2020. Disponível em: <<https://journals.sfu.ca/jd/index.php/jd/article/view/315>>. Acesso em: 20 Jul. 2020.
- FERRARI, M. A. Le ragioni della Tolleranza: riflessioni sul pensiero di Norberto Bobbio. **Acta Philosophica**: rivista internazionale di filosofia, Roma, v. 7, n. 2, p. 299-322, lug.-dic. 1998. DOI: 10.17421/1121_2179_1998_07_02_Ferrari.
- FROTA, H. A. da. O diálogo entre a liberdade religiosa e o direito à diversidade na jurisprudência da Corte Constitucional da África do Sul. **Revista Forense**, Rio de Janeiro, v. 107, n. 414, p. 151-188, jul.-dez. 2011.
- FUKUYAMA, F. The Pandemic and Political Order: It Takes a State. **Foreign Affairs**, New York, v. 99, n. 4, p. 26-32, Jul.-Aug. 2020.
- GUNDERSON, G. The Origin of the American Civil War. **The Journal of Economic History**, Cambridge, v. 34, n. 4, p. 915-950, Dec. 1974. DOI:10.1017/s0022050700089361.

- GUTMANN, A. **Democratic Education: With a New Preface and Epilogue.** Princeton: Princeton University Press, 1999. 348 p.
- HANLEY, S.; VACHUDOVA, M. A. Understanding the illiberal turn: democratic backsliding in the Czech Republic. **East Europe Politics**, Milton; Abingdon, v. 34, n. 3, p. 276-296, Jul.-Sep. 2018. DOI: 10.1080/21599165.2018.1493457.
- HOGEBACK, J. Is it ISIS or ISIL? **Encyclopaedia Britannica.** Chicago: Encyclopædia Britannica, [s. d.] Disponível em: <<https://www.britannica.com/story/is-it-isis-or-isil>>. Acesso em: 20 Jul. 2020.
- INER, D. Introduction: Relationships Between Islamophobia and Radicalization. In: ESPOSITO, John L; INER, Derya (Ed.). **Islamophobia and Radicalization: Breeding Intolerance and Violence.** Cham: Palgrave Macmillan, 2019. Chap. 1, p. 1-11. DOI: 10.1007/978-3-319-95237-6_1.
- KAUFMAN, R. A.; HAGGARD, S. Democratic Decline in the United States: What Can We Learn from Middle-Income Backsliding? **Perspectives on Politics**, Washington, D. C., v. 18, n. 2, p. 417-432, Jun. 2020. DOI: 10.1017/S1537592718003377.
- KELES, O.; SEZGIN, I. M.; YILMAZ, I. Tackling the Twin Threats of Islamophobia and Puritanical Islamist Extremism: Case Study of the Hizmet Movement. In: ESPOSITO, J. L.; INER, D. (Ed.). **Islamophobia and Radicalization: Breeding Intolerance and Violence.** Cham: Palgrave Macmillan, 2019. Chap. 14, p. 265-283. DOI: 10.1007/978-3-319-95237-6_14.
- KNOTT, E. Perpetually “partly free”: lessons from post-soviet hybrid regimes on backsliding in Central and Eastern Europe. **East Europe Politics**, Milton; Abingdon, v. 34, n. 3, p. 355-376, Jul.-Sep. 2018. DOI: 10.1080/21599165.2018.1493993.
- KRYUCHKOV, K. Hermeneutics of Love: New Ground for Psychological and Social Practice. **NB: Psychology and Psychotechnics** [Психология и Психотехника], Moscow, v. 28, n. 1, p. 48-58, Mar. 2018. DOI: 10.7256/2454-0722.2018.1.25701.
- KRUGLANSKI, A.; JASKO, K.; WEBBER, D.; CHERNIKOVA, M.; MOLINARIO, E. The Making of Violent Extremists. **Review of General Psychology**, Washington, D. C., v. 22, n. 1, p. 107-120, Mar. 2018. DOI: 10.1037/gpr0000144.
- LEE, F. E. Populism and the American Party System: Opportunities and Constraints. **Perspectives on Politics**, Washington, D. C., v. 18, n. 2, p. 370-388, Jun. 2020. DOI: 10.1017/S1537592719002664.
- LEVITSKY, S.; LOXTON, J. Populism and competitive authoritarianism in the Andes. **Democratization: Unpacking Autocracies: Explaining Similarity and Difference**, Milton; Abingdon, v. 20, n. 1, p. 107-136, Jan.-Dec. 2013. DOI: 10.1080/13510347.2013.738864.

- LEVITSKY, S.; WAY, L. A. The Rise of Competitive Authoritarianism. **Journal of Democracy**, Baltimore, v. 13, n. 2, p. 51-65, Apr. 2002. DOI: 10.1353/jod.2020.0004.
- LIEBERMAN, R. C.; METTLER, S.; PEPINSKY, T. B.; ROBERTS, K. M.; VALELLY, R. The Trump Presidency and American Democracy: A Historical and Comparative Analysis. **Perspectives on Politics**, Washington, D. C., v. 17, n. 2, p. 470-479, Jun. 2019. DOI: 10.1017/S1537592718003286.
- MONDON, A.; WINTER, A. **Reactionary democracy**: how racism and the populist far right became mainstream. London; New York: Verso, 2020. 217 p.
- MULLINS, J. Better Angels: Bridging the Uncivil Discussion Divide. **Real Clear Politics**, [s. l.], June 18, 2019. Disponível em: <https://www.realclearpolitics.com/articles/2019/06/18/better_angels_bridging_the_uncivil_discussion_divide_140580.html>. Acesso em: 22 ago. 2020.
- NIEMIEC, R. M. Finding the golden mean: the overuse, underuse, and optimal use of character strengths. **Counselling Psychology Quarterly**, Didcot; Abingdon, v. 32, n. 3-4, p. 516-528, Jul.-Sep. 2019, Oct.-Dec. 2019. DOI: 10.1080/09515070.2019.1617674.
- RIEGLER, T. The State as a Terrorist: France and The Red Hand. **Perspectives on Terrorism**, Leiden, v. 6, n. 6, p. 22-33, Dec. 2012. Disponível em: <<http://www.terrorismanalysts.com/pt/index.php/pot/article/view/229>>. Acesso em: 2 Aug. 2020.
- RIJPKEMA, B. **Militant Democracy**: The Limits of Democratic Tolerance. Translated by Anna Asbury. Oxon: Routledge, 2018. 242 p.
- ROBERTSON, D. **The Routledge Dictionary of Politics**. 3rd. ed. London; New York: Routledge, 2004. 515 p.
- SANTOS, M. H. de C.; TEIXEIRA, U. T. The essential role of democracy in the Bush Doctrine: the invasions of Iraq and Afghanistan. **Revista Brasileira de Política Internacional**, Brasília, DF, v. 56, n. 2, p. 131-156, Jul.-Dec. 2013. DOI: 10.1590/S0034-73292013000200008.
- SCHNEIDER, K. J. **The Polarized Mind**: Why It's Killing Us and What We Can Do About It. Colorado Springs: University Professors Press, 2013. 183 p.
- SILKE, A. Fire of Iolau: The role of state countermeasures in causing terrorism and what needs to be done. In: BJØRGO, Tore. **The Root Causes of Terrorism**: Myths, reality and ways forward. Abingdon: Routledge, 2005. Chap. 19, p. 241-255. DOI: 10.4324/9780203337653.
- TEMELKURAN, E. Turkey in the Mirror of the United States: Trump Mimics the Strongman of Ankara. **Foreign Affairs**, New York, July 22, 2020. Disponível em:

<<https://www.foreignaffairs.com/articles/united-states/2020-07-22/turkey-mirror-united-states>>. Acesso em: 26 Jul. 2020.

WEIJENBERG, G. The French military's tragic mission to protect mankind: How the *Guerre Révolutionnaire* doctrine fuelled the politicisation of French officers in the Algerian War of Independence. **Student Undergraduate Research E-journal!**, The Hague, v. 4, n. 1, Nov. 2018. DOI: 10.25609/sure.v4.2813.

WEYLAND, K. Populism's Threat to Democracy: Comparative Lessons for the United States. **Perspectives on Politics**, Washington, D. C., v. 18, n. 2, p. 389-406, Jun. 2020. DOI: 10.1017/S1537592719003955.

WINTROBE, R. An economic theory of a hybrid (competitive authoritarian or illiberal regime). **Public Choice**: Special Issue: Honoring Francesco Forte, Cham, v. 177, n. 3-4, p. 217-233, Dec. 2018. DOI: 10.1007/s11127-018-0574-9.

WONG, P. T. P. Existential Psychology. In: LOPEZ, Shane J. (Ed.). **The Encyclopedia of Positive Psychology**. Chichester: Blackwell, 2009, v. 1. p. 361-368.

WONG, P. T. P. Positive Psychology. In: KEITH, Kenneth D. (Ed.). **The Encyclopedia of Cross-Cultural Psychology**. Hoboken: Wiley-Blackwell, 2013. DOI:10.1002/9781118339893.

WONG, P. T. P. Second wave positive psychology's (PP 2.0) contribution to counselling psychology. **Counselling Psychology Quarterly**, Didcot; Abingdon, v. 32, n. 3-4, p. 275-284, Jul.-Sep. 2019, Oct.-Dec. 2019. DOI: 10.1080/09515070.2019.1671320.

WONG, P. T. P. Toward a Dual-Systems Model of What Makes Life Worth Living. In: WONG, P. T. P. (Ed.). **The Human Quest of Meaning: Theories, Research and Applications**. 2nd. ed. New York: Taylor and Francis, 2012. Chap. 1, p. 3-22.

WONG, P. T. P.; ROY, S. Critique of positive psychology and positive interventions. In: BROWN, N. J. L.; LOMAS, T.; EIROA-OROSA, F. J. **The Routledge International Handbook of Critical Positive Psychology**. Abingdon; New York: Routledge, 2018. Chap. 10, p. 142-160.